

Autos de Prisão em Flagrante na Comarca de Salvador (ano 2021)

Relatório de Autos de Prisão em Flagrante na Comarca de Salvador (ano 2021)





Defensoria Pública
BAHIA

Autos de Prisão em Flagrante na Comarca de Salvador (ano 2021)

Copyright© 2021 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Projeto gráfico: Geovane Depa Borges - Designer ASCOM DPE/BA

Diagramação: Geovane Depa Borges - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Tiragem: 1ª edição (digital)

D313r

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Relatório de Autos de Prisão em flagrante na Comarca de Salvador (ano de 2021) /
Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1a ed. - Salvador: ESDEP, 2022.

73p.: il

Autoria: Assessoria de Gabinete para pesquisa Estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Apoio: Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal 1. Defensoria Pública. 2. Assistência jurídica 3. Relatório. 4. Prisão em flagrante

CDD 341.55

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial

CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensora Público-Geral do Estado da Bahia

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenador das Defensorias Públicas Regionais

Walter Nunes Fonseca Junior

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Clériston Cavalcante de Macêdo

Coordenadores da Defensoria Pública Especializada Criminal e Execução Penal

Fabíola Margherita Pacheco de Menezes

Pedro Paulo Casali Bahia

Servidora

Isadora Menezes Cardim

Este relatório foi produzido pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Assessora de Gabinete

Fernanda Nunes Moraes da Silva

Servidores(as)

Iolanda Carvalho de Pinho

Henrique Breda Foltz Cavalcanti

Estagiários

Jorge Ferreira dos Santos Neto

Mateus Pereira França

Maurício A. Bomfim de Aguiar

Nalessa Paraízo dos Santos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
METODOLOGIA.....	4
ANO 2021.....	5
MULHERES ISOLADAMENTE CONSIDERADAS.....	33
DADOS GLOBAIS (SETEMBRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2021).....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69

INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2019, a Defensoria Pública do Estado da Bahia publica anualmente relatório a respeito das audiências de custódia realizadas desde o mês de setembro de 2015 na Comarca de Salvador.

Porém, em decorrência da pandemia de COVID-19 e da suspensão da realização dessas audiências de forma presencial, o acompanhamento específico do ato não pôde ser realizado como antes era feito, tanto no relatório de 2020 quanto no de 2021, uma vez que somente a partir do dia 16 de novembro de 2021 o expediente voltou a ser realizado de forma presencial.

Mesmo diante dessas circunstâncias, optou-se pela manutenção do monitoramento das prisões em flagrante ocorridas neste período, no que tange ao perfil das pessoas presas em flagrante, às circunstâncias em que tais prisões ocorreram e, ainda, aos desfechos que foram concedidos aos respectivos autos lavrados e levados ao crivo jurisdicional.

Outrossim, e como adiante restará demonstrado, a manutenção do monitoramento permitiu que fosse especificamente analisada a relação da pandemia sobre as prisões em flagrante ocorridas ao longo do ano, bem como sobre as práticas engendradas pelos agentes envolvidos na sua realização, desde a Polícia Militar até o próprio Poder Judiciário.

Importante destacar que a realização da audiência de custódia de forma presencial ainda é objeto de disputa dentro do Poder Judiciário. Com efeito, ainda há comarcas que realizam o ato de forma remota, mesmo cessadas as condições específicas da pandemia que impuseram o isolamento social como forma de prevenção do contágio.

Como dito, apenas no final de 2021 é que a realização presencial do ato foi retomada. Esse dado é sobremaneira relevante para a análise dos dados da pesquisa ora publicados.

METODOLOGIA

Como já pontuado, desde setembro de 2015 a Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal coleta dados referentes ao perfil das pessoas presas em flagrante e à análise judicial das respectivas prisões através de planilha elaborada com essa finalidade.

Com o passar dos anos, bem como com a implantação de uma Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas - fato ocorrido em março de 2019 - a referida planilha foi sendo aperfeiçoada, com a inclusão de novos campos de análise.

O diferencial da análise nesta edição diz respeito ao fato de que, como apontado anteriormente, no período de março de 2020 a 16 de novembro de 2021 não foram realizadas audiências de custódia presenciais na comarca de Salvador, de modo que os dados foram coletados basicamente a partir do que consta dos Autos de Prisão em Flagrante lavrados no referido lapso temporal.

A planilha elaborada e preenchida pela Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal constituiu, portanto, a única fonte para a confecção deste Relatório, tendo sido admitida a consulta ao sistema processual para esclarecimento de pontuais controvérsias surgidas quando do tratamento dos dados.

Cabe destacar que muitas das informações constantes da planilha eram coletadas a partir das entrevistas pessoais que os(as) servidores(as) da Especializada realizavam com os assistidos antes das audiências de custódia, o que não ocorreu durante a suspensão do referido ato processual.

A coleta iniciada pela Especializada Criminal e de Execução Penal da DPE/BA possibilita um monitoramento contínuo das audiências de custódia e dos resultados por elas alcançados. Contudo, como não houve validação de dados na planilha do Excel, há algumas discrepâncias nas informações registradas, o que causou maior dificuldade e, conseqüentemente, demora na interpretação das informações.

Por fim, é necessário salientar que os dados que por alguma razão foram prejudicados - seja em virtude de um preenchimento inadequado, seja por não terem sido localizados nos autos processuais - foram desprezados quando da análise realizada e ora trazida a público.

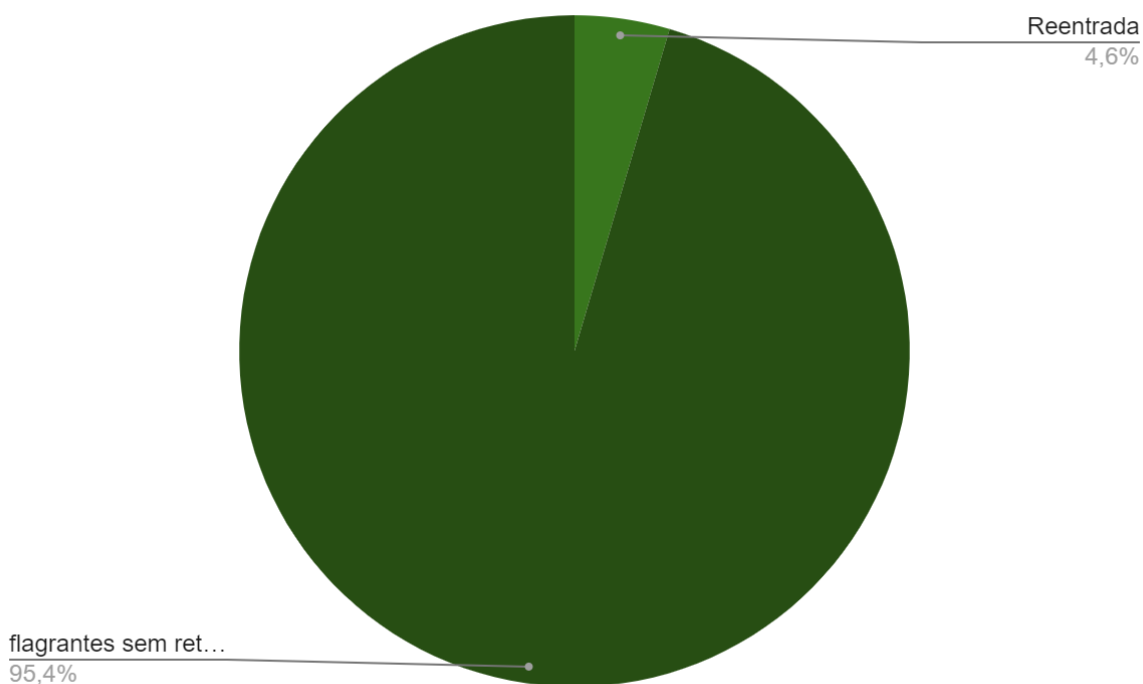
ANO 2021

TAXA DE RETORNO

A taxa de retorno não se confunde com taxa de reincidência. Entende-se por retorno a ocorrência de uma segunda prisão em flagrante de pessoa que tenha sido colocada em liberdade (mediante a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou demais medidas cautelares diversas da prisão) após prisão em flagrante anterior num lapso temporal de 12 meses.

Para cálculo dessa taxa, considerou-se todas as pessoas presas em flagrante cujo nome apareceu em duplicidade na base de dados, de acordo com os critérios anteriormente explanados. Foram excluídos eventuais homônimos a partir da consideração do nome da genitora e da data de nascimento.

Observa-se que, no ano de 2021, essa taxa de retorno foi de 4,6%, inferior ao ano de 2020, em que a taxa de retorno foi de 6,1%.

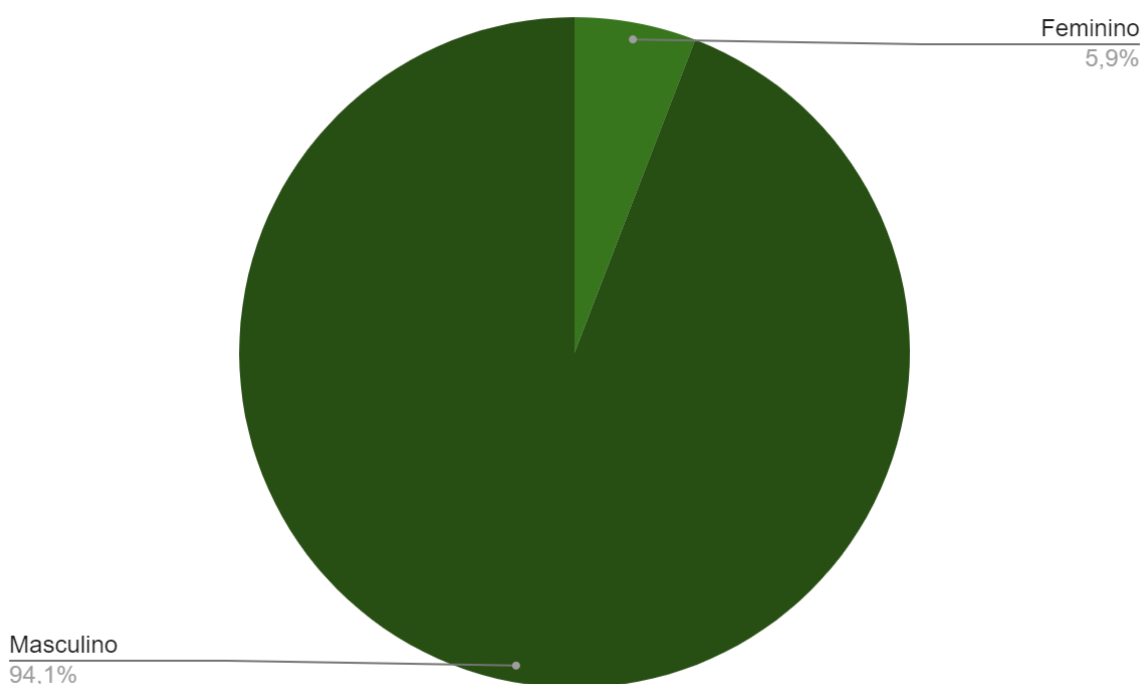


TAXA DE RETORNO	
Reentrada	167
Flagrantes sem retorno	3.480

HOMENS x MULHERES

Em relação ao sexo dos flagranteados, observou-se que, de um total de 3.647 pessoas, 3.433 são do sexo masculino e 214 são do sexo feminino, como representado na tabela e no gráfico abaixo:

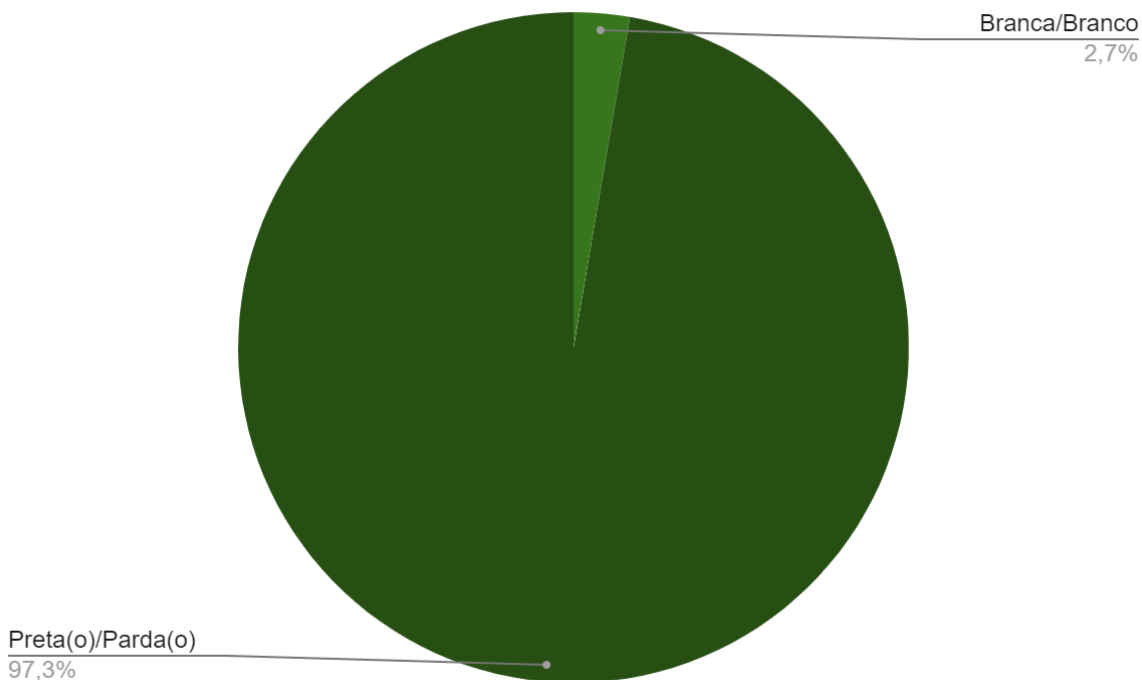
SEXO	
Feminino	214
Masculino	3.433
TOTAL	3.647



AUTODECLARAÇÃO DE COR

Constatou-se que 3.326 dos flagranteados são pretos/pardos, 92 brancos e 229 não fizeram autodeclaração de cor. Desse modo, 97,3% das pessoas presas com cor identificada foram negras e 2,3% brancas. Não foram obtidas informações a respeito da autodeclaração de cor de 229 flagranteados.

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Branca/Branco	92
Preta(o)/Parda(o)	3.326
Sem informação	229
TOTAL	3.647



DECISÃO PARA CADA COR

Foram cruzados os dados relativos à autodeclaração de cor e as decisões judiciais proferidas a partir do recebimento dos autos de prisão em flagrante. Verificou-se que foi concedida liberdade provisória a flagranteados negros (pretos/pardos) em 57,73% desses casos, e a flagranteados brancos em 56,52% dos casos.

LIBERDADE PROVISÓRIA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	57,73%
Branco	56,52%

Quanto à aplicação da prisão preventiva, essa medida foi decretada em 37,97% dos casos cujos flagranteados eram negros (pretos/pardos), e 35,87% dos casos em que os flagranteados eram brancos.

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	37,97%
Branco	35,87%

Em caso de flagranteados negros, a prisão foi relaxada em 2,04% dos casos, a metade do percentual referente ao relaxamento de prisão de flagranteados brancos, que representa 4,35% do total das ocorrências.

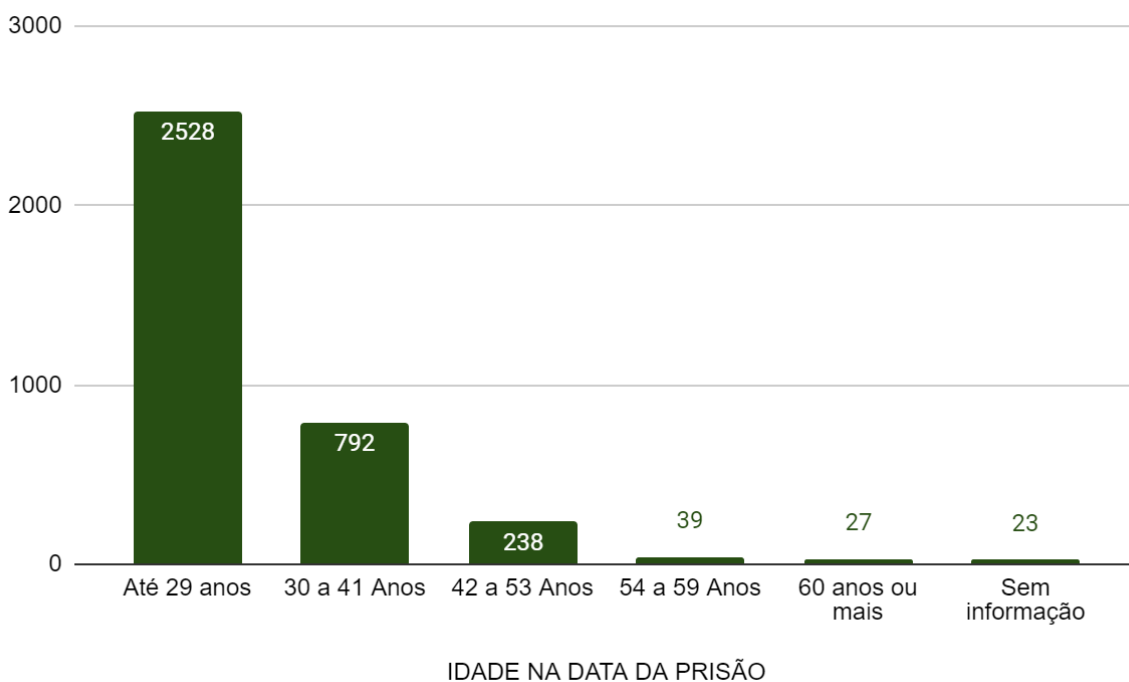
PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	2,04%
Branco	4,35%

IDADE

Em relação à idade na data da prisão, verificou-se que 2.528 (69,3%) dos indivíduos foram presos com até 29 anos, enquanto 792 (21,7%) se encontravam na faixa etária de 30 a 41 anos; já 238 (6,5%) flagranteados tinham entre 42 e 53 anos.

Representando números menos expressivos, estão os que possuíam de 54 a 59 anos e 60 anos ou mais, totalizando 39 (1%) e 27 (0,7%) pessoas, respectivamente. Não foram obtidas informações sobre a idade de 23 (0,6%) flagranteados.

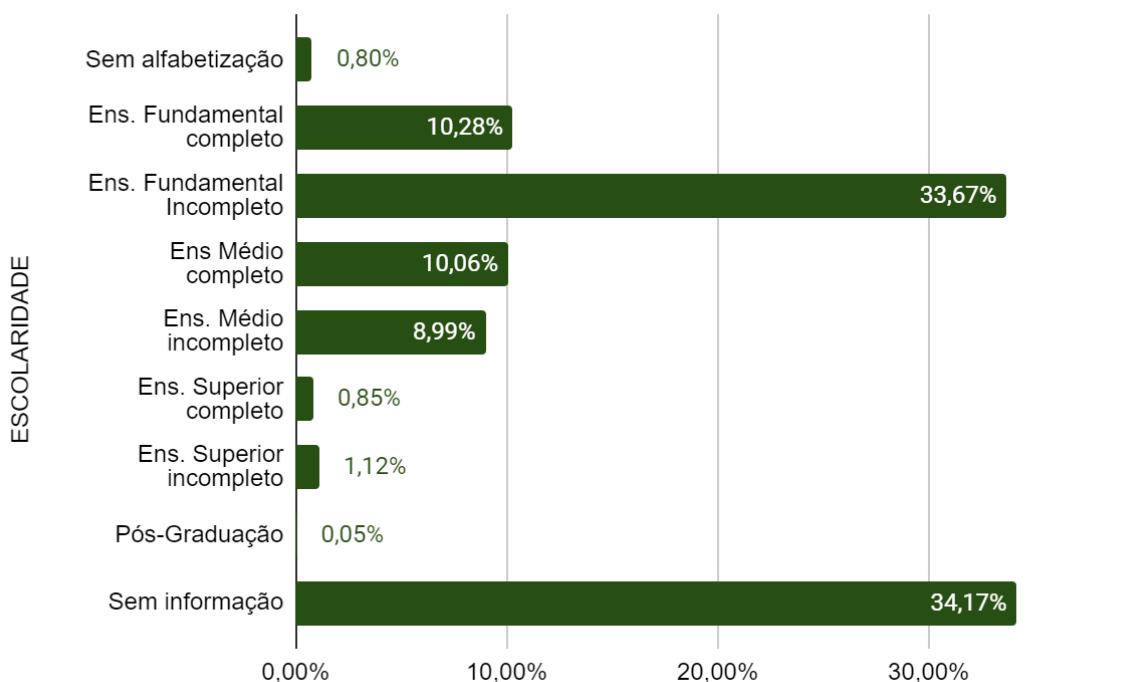
IDADE NA DATA DA PRISÃO	
Até 29 anos	2.528
30 a 41 Anos	792
42 a 53 Anos	238
54 a 59 Anos	39
60 anos ou mais	27
Sem Informação	23
TOTAL	3.647



ESCOLARIDADE

Observa-se que a maioria dos flagranteados (1.228) não completou o Ensino Fundamental, enquanto 375 dos flagranteados possuem o Ensino Fundamental completo; 365 possuem o Ensino Médio completo; e 328 flagranteados não completaram o Ensino Médio. No que diz respeito ao Ensino Superior, 31 flagranteados completaram a graduação, ao passo que 41 não chegaram a completá-la. Não foram encontradas informações a respeito da escolaridade de 1.246 flagranteados.

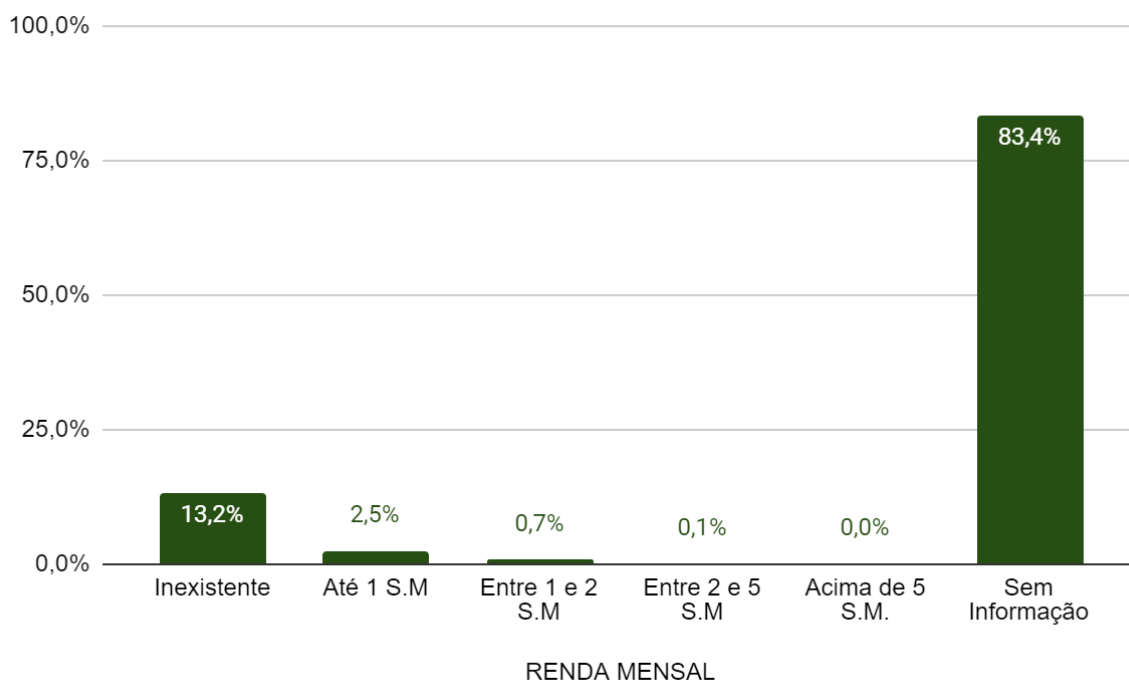
ESCOLARIDADE	
Sem Alfabetização	29
Ens. Fundamental completo	375
Ens. Fundamental incompleto	1.228
Ens Médio completo	367
Ens. Médio incompleto	328
Ens. Superior completo	31
Ens. Superior incompleto	41
Pós-Graduação	2
Sem Informação	1.246
TOTAL	3.647



RENDA

481 flagranteados afirmaram não possuir renda mensal, ao passo que 91 pessoas ganhavam até 1 salário mínimo; 27 percebiam entre 1 e 2 salários mínimos. Constatou-se que 4 flagranteados ganhavam de 2 a 5 salários mínimos e apenas 1 flagranteado arrecadava acima de 5 salários mínimos. Não foram obtidas informações sobre a renda mensal de 3.043 flagranteados.

RENDA MENSAL	
Inexistente	481
Até 1 S.M	91
Entre 1 e 2 S.M	27
Entre 2 e 5 S.M	4
Acima de 5 S.M.	1
Sem Informação	3.043
TOTAL	3.647

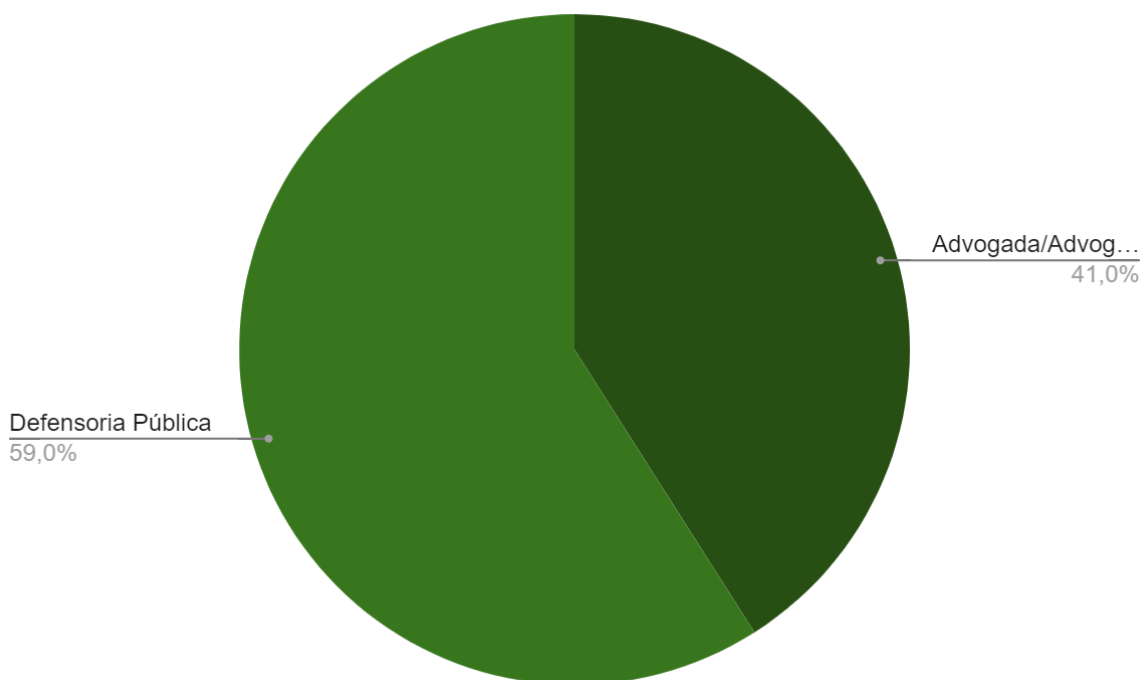


REPRESENTAÇÃO

59% dos flagranteados foram representados pela Defensoria Pública, ao passo que 41% foram representados por advogados.

Não foram obtidas informações sobre a representação de 2% dos flagranteados.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO	
Advogada/Advogado	1.471
Defensoria Pública	2.119
Sem Informação	57
TOTAL	3.647



AGENTE QUE EFETUOU A PRISÃO

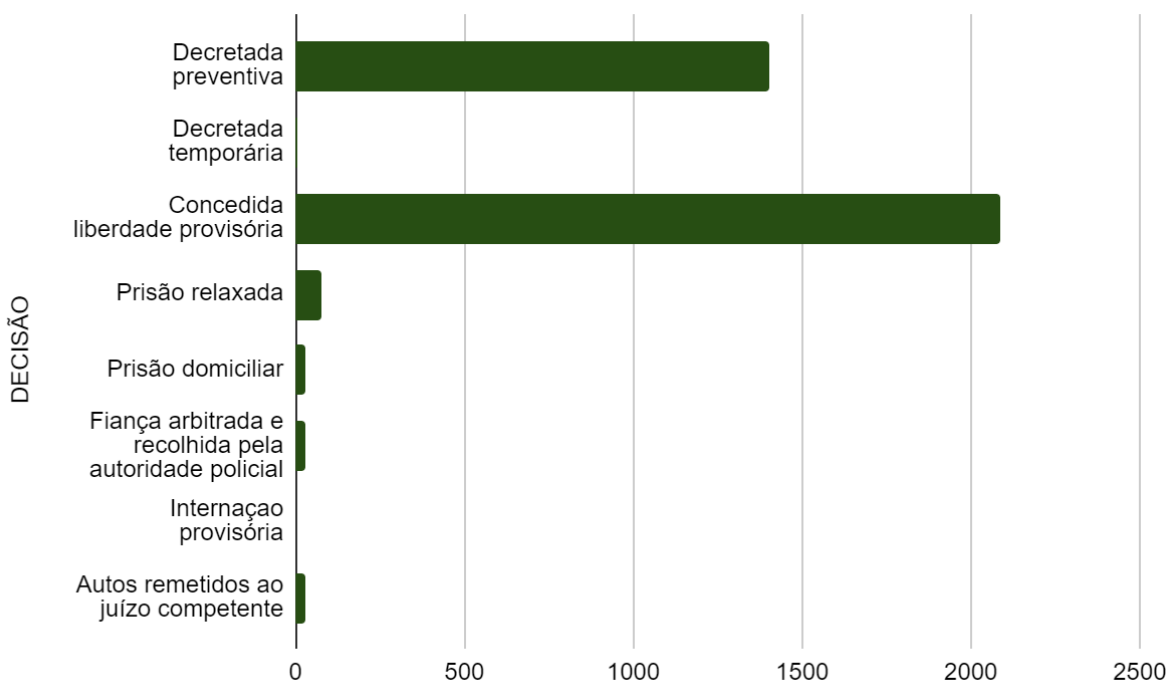
A prisão de 3.275 dos flagranteados foi realizada pela Polícia Militar, representando percentualmente 89,7% dos casos; a Polícia Civil efetuou 265 dessas prisões (7,2%); pela Polícia Federal, foram feitas 6 prisões (0,1%); a Polícia Rodoviária Federal efetuou 10 prisões (0,2%); a Guarda Municipal efetuou 31 prisões (0,8%); os agentes de trânsito efetuaram 4 prisões (0,1%); seguranças particulares efetuaram 11 prisões (0,3%); os agentes penitenciários efetuaram 19 prisões (0,5%), e; por fim, populares efetuaram 15 prisões (0,4%); outros atores efetuaram 11 prisões (0,3%).

QUEM EFETUOU A PRISÃO?	
Polícia Militar	3.275
Polícia Civil	265
Polícia Federal	6
Polícia Rodoviária Federal	10
Guarda Municipal	31
Agente de trânsito	4
Segurança particular	11
Agente penitenciário	19
Populares	15
Outros	11
TOTAL	3.647

DECISÃO

Em relação às decisões proferidas, observou-se que em 57,2% dos casos foi concedida a liberdade provisória ao flagranteado, tendo sido decretada a prisão preventiva em 38,4% dos casos. Representam números menos expressivos os casos de: relaxamento de prisão (2,1%); prisão domiciliar (0,7%); fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial (0,7%); autos remetidos ao juízo competente (0,7%); decretação de prisão temporária (0,1%); e internação provisória (0,05%).

DECISÃO	
Decretada prisão preventiva	1.401
Decretada prisão temporária	3
Concedida liberdade provisória	2.085
Prisão relaxada	77
Prisão domiciliar	26
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	27
Internação provisória	2
Autos remetidos ao juízo competente	26
TOTAL	3.647

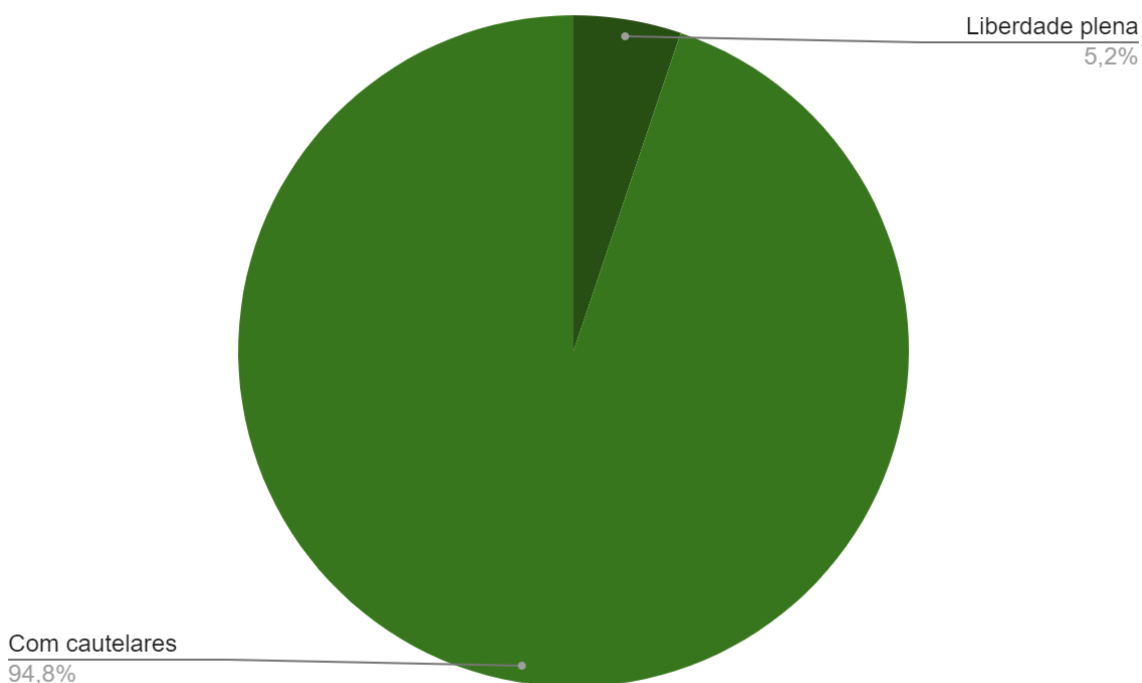


Em relação à concessão da liberdade provisória, analisando-se a utilização de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal,

verifica-se que apenas em 108 casos (5,2% do total) a liberdade se deu de forma plena, ou seja, desacompanhada de outras medidas de controle.

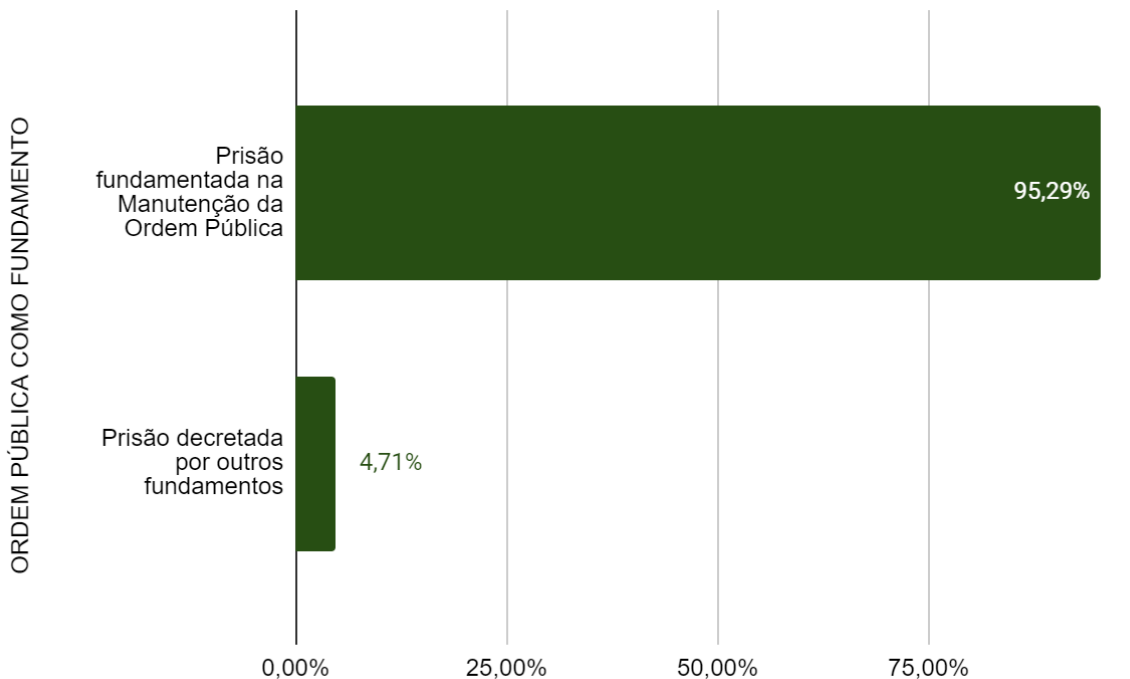
Em 1.977 casos (94,8% do total de 2.085 decisões nesse sentido), a liberdade provisória foi acompanhada de uma medida cautelar diversa da prisão.

DECISÃO	
Liberdade plena	108
Com cautelares	1.977
TOTAL	2.085



Quanto à decretação de prisões preventivas, analisada a questão à luz do art. 312 do Código de Processo Penal, nota-se que cerca de 1.335 decisões nesse sentido foram fundamentadas com base na manutenção da ordem pública, o que corresponde a 95,3% do total de 1.401 providências analisadas. As prisões decretadas a partir de outros fundamentos somam 66 dentro do universo das decisões analisadas, o que corresponde a 4,7% do total.

ORDEM PÚBLICA COMO FUNDAMENTO	
Prisão fundamentada na manutenção da ordem pública	1.335
Prisão decretada por outros fundamentos	66
TOTAL	1.401



CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Quanto à incidência das medidas cautelares diversas da prisão aplicadas nos casos de concessão de liberdade provisória, verifica-se que em 1.837 casos foi aplicada a cautelar de comparecimento periódico em juízo (88,1%). Em apenas 248 casos (11,9%) a medida não aparece.

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO	
Sim	1.837
Não	248
TOTAL	2.085

Quanto à proibição de acesso a determinados lugares, a medida apareceu em 1.268 processos (60,8% dos casos), não sendo decretada em 817 processos (39,2% dos casos).

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES	
Sim	1.268
Não	817
TOTAL	2.085

No que tange à proibição de contato com determinada pessoa, a medida foi imposta em 184 processos, perfazendo 8,8% dos casos. Nos demais 1.901 processos (91,2%), a medida não foi aplicada.

PROIBIÇÃO DE CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sim	184
Não	1.901
TOTAL	2.085

Em 1.481 processos foi aplicada a cautelar de proibição de ausentar-se da comarca (71%), não aparecendo a medida nos outros 604 (29%) processos analisados.

PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA	
Sim	1.481
Não	604
TOTAL	2.085

O recolhimento domiciliar foi determinado pelo Juízo em 1.482 processos (71%) e não imposto em 603 casos (29% dos processos analisados).

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	1.482
Não	603
TOTAL	2.085

A proibição do exercício do emprego ou função pública foi uma medida adotada em apenas 2 processos (0,09% dos casos), não sendo determinada nos outros 2.083 processos (99,9%).

PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	2
Não	2.083
TOTAL	2.085

A medida cautelar de internação provisória, por fim, não aparece em nenhum dos casos analisados.

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	
Sim	0

Não	2.085
TOTAL	2.085

Quanto ao arbitramento de fiança como cautelar judicial, verifica-se sua incidência em 86 decisões analisadas (4,2%), ao passo em que nas demais 1999 decisões (95,8%) não houve sua aplicação.

FIANÇA COMO CAUTELAR JUDICIAL	
Sim	86
Não	1.999
TOTAL	2.085

Quanto ao monitoramento eletrônico, essa medida aparece em 23 das decisões analisadas (1,1%), não sendo aplicada em 98,9%, ou seja, nos demais 2.062 processos.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	23
Não	2.062
TOTAL	2.085

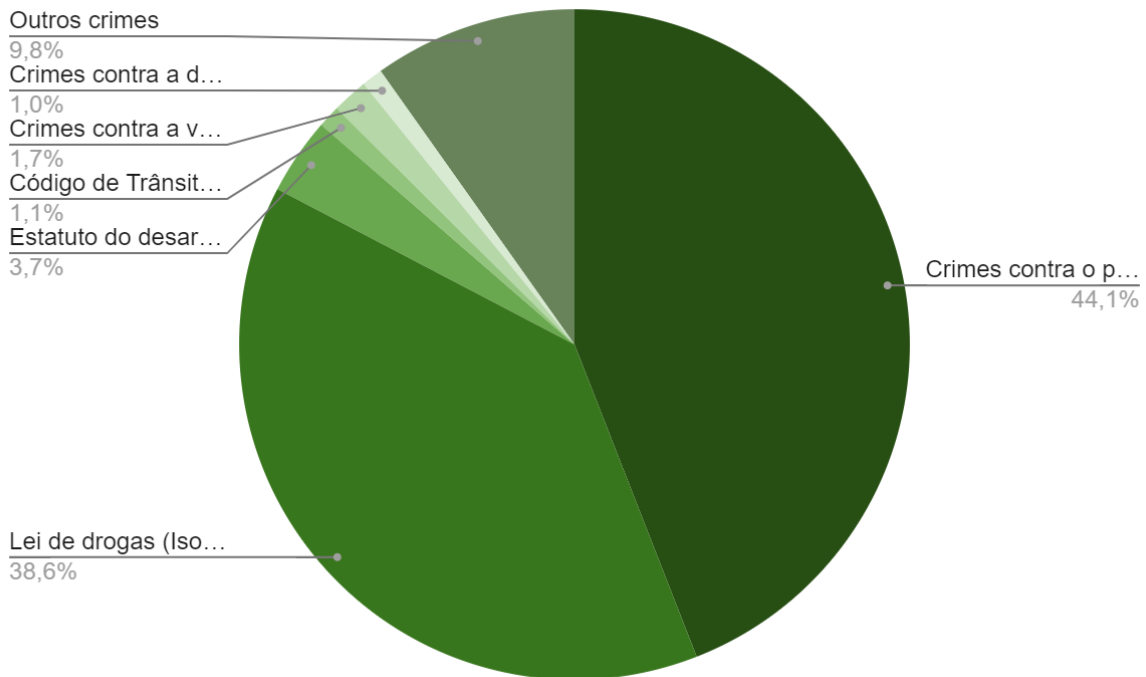
IMPUTAÇÃO

Verificou-se que a 1.607 custodiados foi imputado o cometimento de crimes contra o patrimônio. A 1.408 custodiados, por sua vez, foram imputados crimes relacionados à Lei de Drogas. A 135 custodiados foram imputados crimes correlatos ao Estatuto do Desarmamento e a 39 custodiados foram imputados crimes presentes no Código de Trânsito Brasileiro. Em 358 casos, a imputação foi diversa dos crimes citados, sendo classificada como “outros crimes”.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	294
	Roubo (157, CP)	863
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	175
	Latrocínio	13
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	22
	Outros crimes contra o patrimônio	160

	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	80
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	950
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	204
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	254
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	94
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	41
Código de Trânsito Brasileiro		39
Crimes contra a vida	Homicídio	58
	Feminicídio	5
	Crimes contra a dignidade sexual	37
Outros crimes		358
TOTAL		3.647

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	1.607
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	1.408
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	135
Código de Trânsito Brasileiro	39
Crimes contra a vida	63
Crimes contra a dignidade sexual	37
Outros crimes	358
TOTAL	3.647



IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	DOMICILIAR	TEMPORÁRIA	TOTAL
Furto (155, CP)	218	53	15	7			293
Roubo (157, CP)	318	517	87	1	8	2	933
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	104	67	3		1		175
Latrocínio	3	10					13
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	16	5	1				22
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	135	16	2	6			159
Crimes contra o patrimônio em concurso com	55	22					77

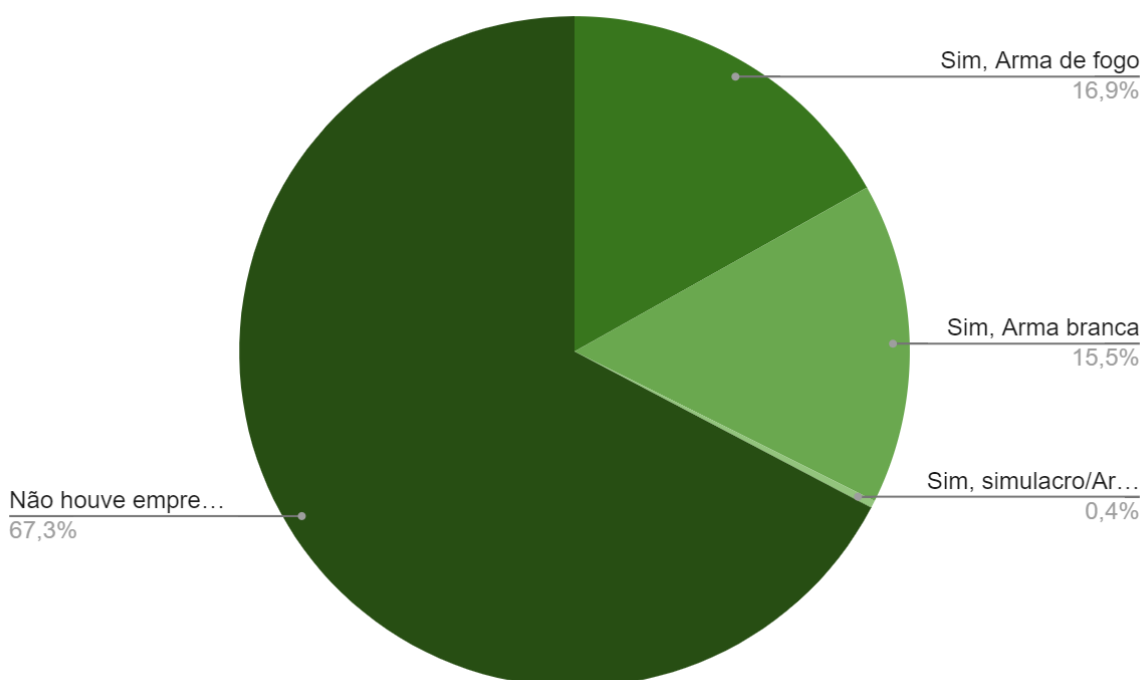
outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento							
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	661	259	14		6	1	941
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	113	81	9		1		204
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	104	139	4		5		252
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	70	19	3	2			94
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	18	23					41
Código Brasileiro de Trânsito	29	2	2	5			38
Homicídio	9	45	3				57
Feminicídio		5					5
Crimes contra a	22	14					36

dignidade sexual							
Outros crimes	173	59	6	3	2		243
TOTAL	2.048	1.336	149	24	23	3	3.583

HOUVE EMPREGO DE ARMA?

Em relação ao emprego de armas na prática do crime, verifica-se que em 2.454 dos casos não houve emprego de arma (total de 67,3%). Em 615 casos (16,9%), contudo, houve emprego de arma de fogo; em 565 casos (15,5%) o instrumento utilizado foi a arma branca; e em 13 casos (0,4%) utilizou-se de simulacro de arma de fogo.

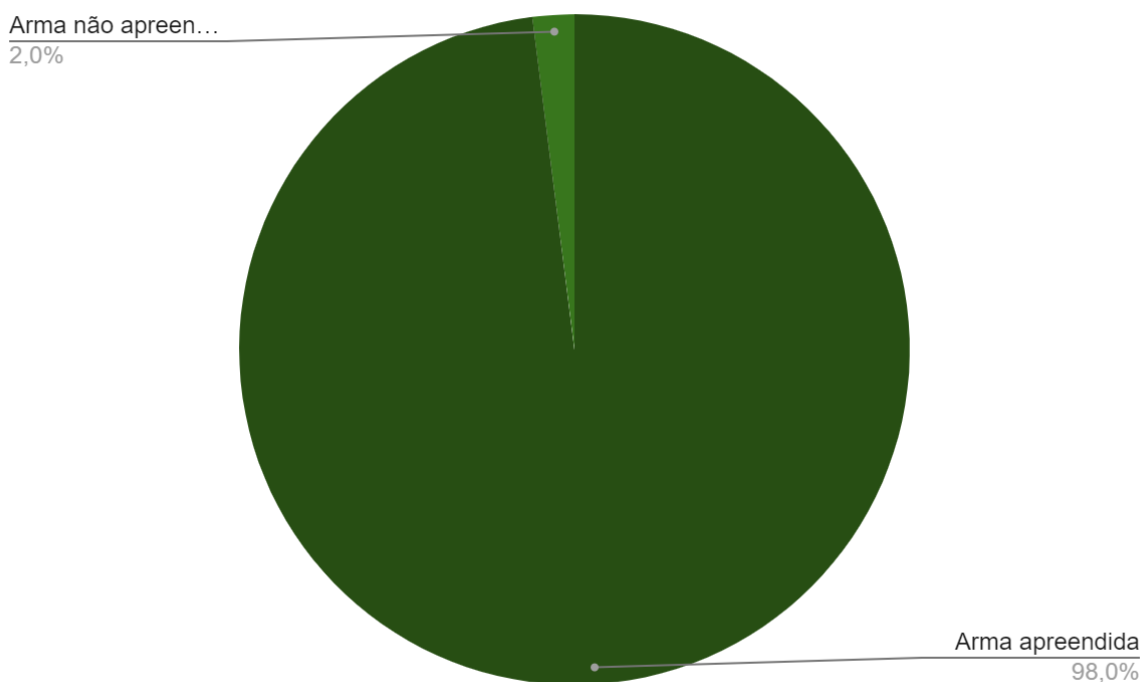
HOUVE EMPREGO DE ARMA?	
Sim, arma de fogo	615
Sim, arma branca	565
Sim, simulacro/arma de brinquedo	13
Não houve emprego de arma	2.454
TOTAL	3.647



A ARMA FOI APREENDIDA?

Ainda quanto à arma utilizada durante o flagrante, verifica-se que a sua apreensão ocorreu em 1.169 dos casos, o que corresponde a 98% do total. Em 24 casos (2%), não houve a apreensão do instrumento.

A ARMA FOI APREENDIDA?	
Arma apreendida	1.169
Arma não apreendida	24
TOTAL	1.193



HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL NOS AUTOS?

Num universo de 3.647 casos analisados, em 2.936 verificou-se não haver presença de registro de ato infracional, o que foi verificado em 625 dos casos. Não foi obtida informação a respeito desse assunto em 86 casos.

HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AOS AUTOS?	
Sim	625
Não	2.936
Sem Informação	86
TOTAL	3.647

[

HÁ REGISTRO DE AÇÕES PENAIS OU AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIORES?

Dos flagrantes analisados, em 51,57% dos casos havia registro de ações penais ou atos de prisão em flagrante anteriores, já em 45,80% dos flagrantes não foi constatado registro semelhante. Não foram obtidas informações sobre o assunto em 96 casos.

HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?	
Sim	1.881
Não	1.670
Sem Informação	96
TOTAL	3.647

HÁ REGISTRO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL ANTERIOR?

89,38% dos custodiados não possuíam registro de condenação criminal anterior, enquanto 7,95% possuíam. Não foram obtidas informações a respeito desse assunto em 97 casos.

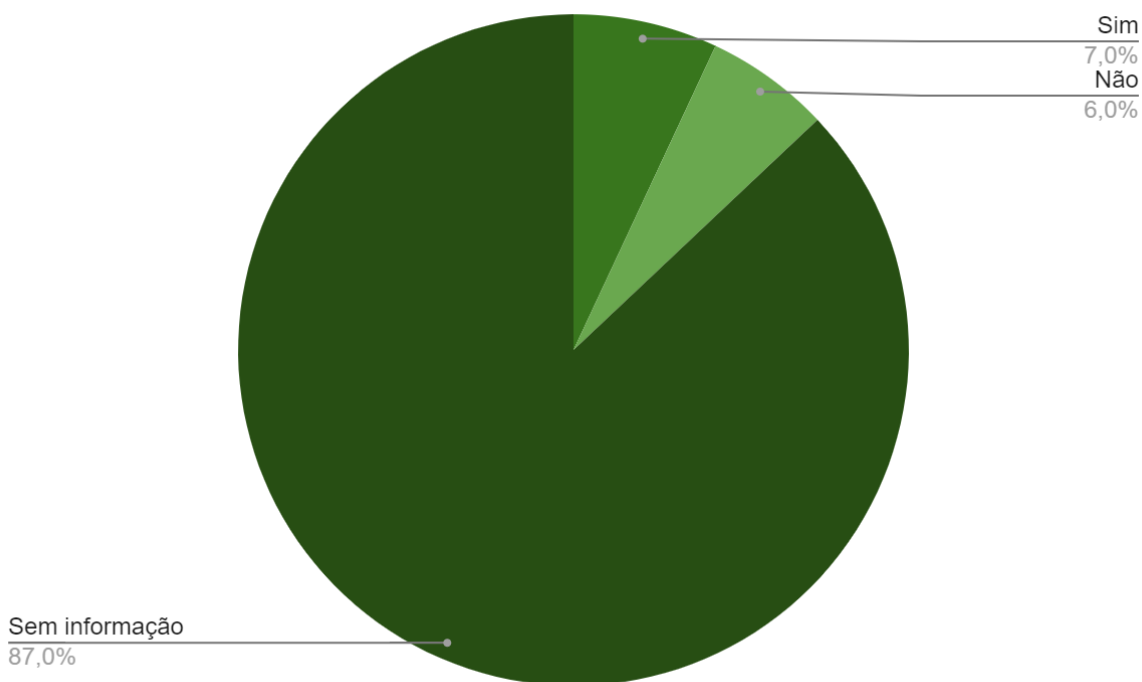
HÁ REGISTRO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL ANTERIOR?	
Sim	290
Não	3.260
Sem Informação	97
TOTAL	3.647

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?

Ao serem analisados os dados referentes às lesões dos custodiados, constatou-se haver registros de lesão em 254 autos de prisão em flagrante, em contraste com 219, em que se verificou a inexistência de lesão.

Desponta o fato de que não há qualquer registro sobre a existência ou ausência de lesões em 3.174 autos de prisão em flagrante, a imensa maioria dos casos.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Sim	254
Não	219
Sem Informação	3.174
TOTAL	3.647



AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Como já informado, foram analisados 3647 custodiados, dentre os quais 3326 se autodeclararam como pretos/pardos, 92 como brancos e 229 não tiveram a cor informada.

Isto posto, verifica-se que, dos 3326 custodiados pretos/pardos, 226 foram agredidos e 2919 não possuem informação, dessa forma, percentualmente, 6,79% dos custodiados pretos/pardos foram agredidos.

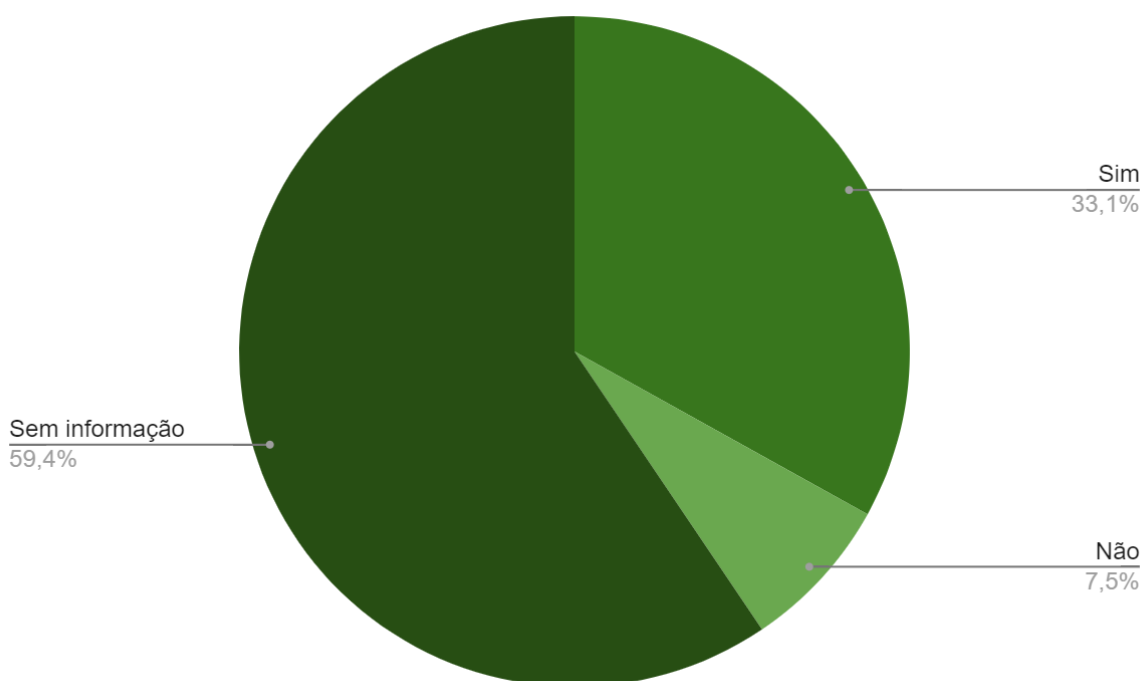
Por outro lado, dos 92 custodiados brancos, 5,43% foram agredidos.

AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR					
COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	3326	226	181	2919	6,79%
Branco	92	5	4	83	5,43%
Cor não informada	229	23	34	172	14,85%

SABERIA IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA LESÃO?

Ao serem questionados sobre o responsável pela lesão, 84 custodiados disseram saber identificar o autor, ao passo que 19 responderam não saber identificar o autor da lesão. Não se obteve tal informação de 151 casos.

SABERIA IDENTIFICAR O AUTOR/A DA LESÃO?	
Sim	84
Não	19
Sem Informação	151
TOTAL	254

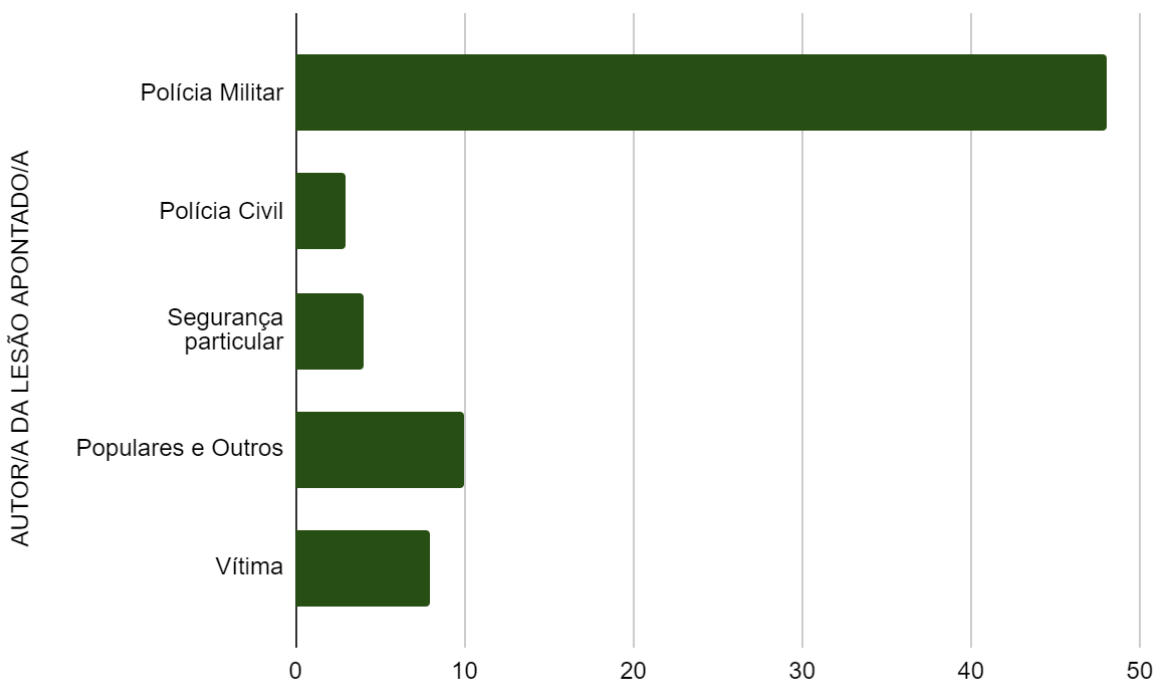


AUTORIA DA LESÃO

Dentre os que efetivamente apontaram a autoria da lesão (note-se que afirmar saber quem foi o autor é diferente de apontá-lo, não havendo que se confundir esse quesito com o anterior), verificou-se que as lesões foram praticadas por agentes da Polícia Militar em 48 casos, por populares e outros em 10 casos, pela própria vítima em 8 casos, por seguranças particulares em 4 casos, e por agentes da Polícia Civil em 3 casos. Mesmo dentre aqueles que sabiam apontar a autoria, 11 não o fizeram.

AUTOR/A DA LESÃO APONTADO/A	
Polícia Militar	48
Polícia Civil	3
Segurança particular	4
Populares e Outros	10
Vítima	8

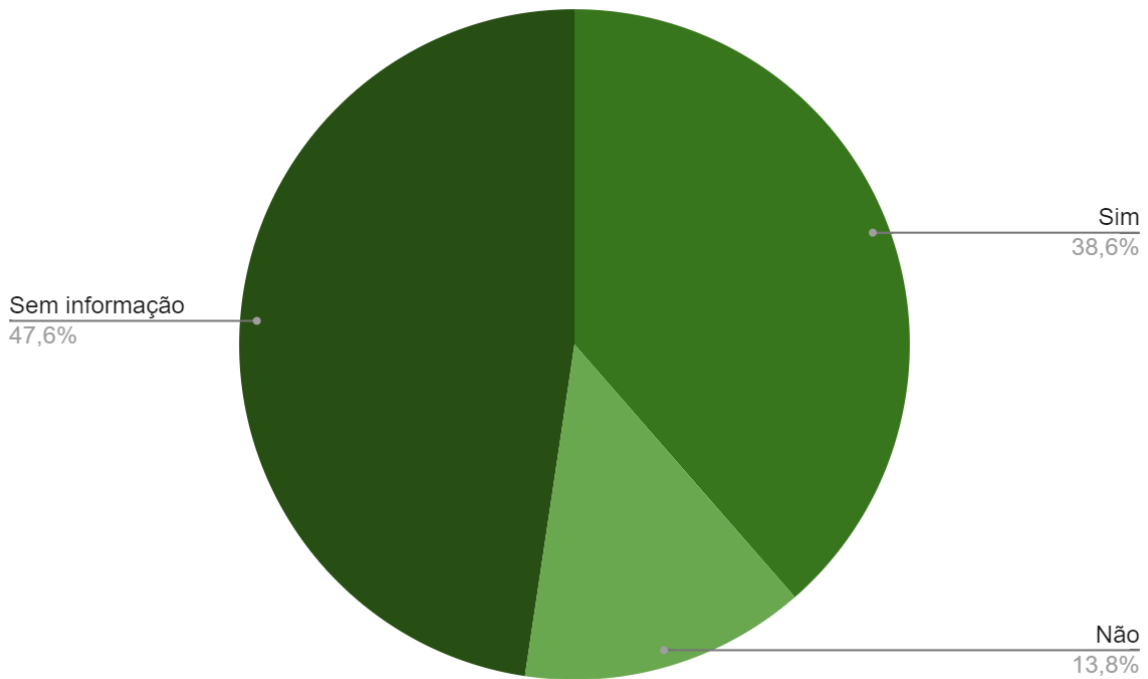
Sem Informação	11
Não se aplica	3.563
TOTAL	3.647



A LESÃO É VISÍVEL?

De um total de 254 ocorrências, a lesão foi visível em 98 custodiados e não visível em outros 35 custodiados. Não se obteve informação em 121 ocorrências.

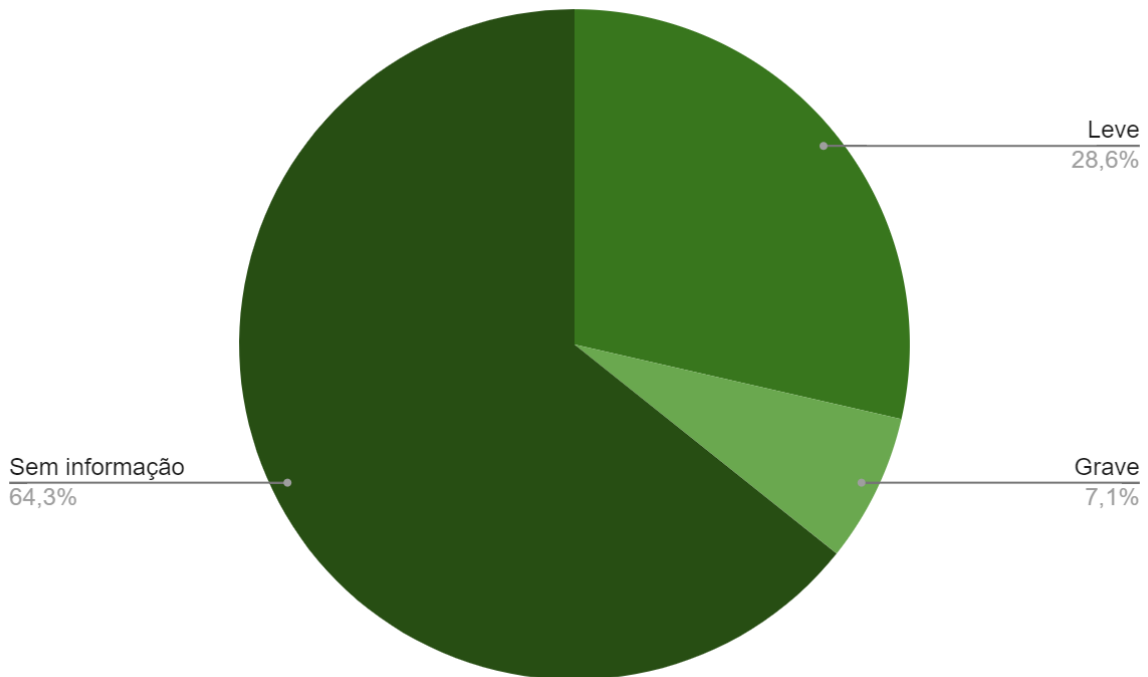
A LESÃO É VISÍVEL?	
Sim	98
Não	35
Sem Informação	121
TOTAL	254



NATUREZA DA LESÃO

Constata-se que a lesão foi leve em 28 casos, e grave em outros 7. Não foram obtidas informações sobre a natureza da lesão em 63 casos.

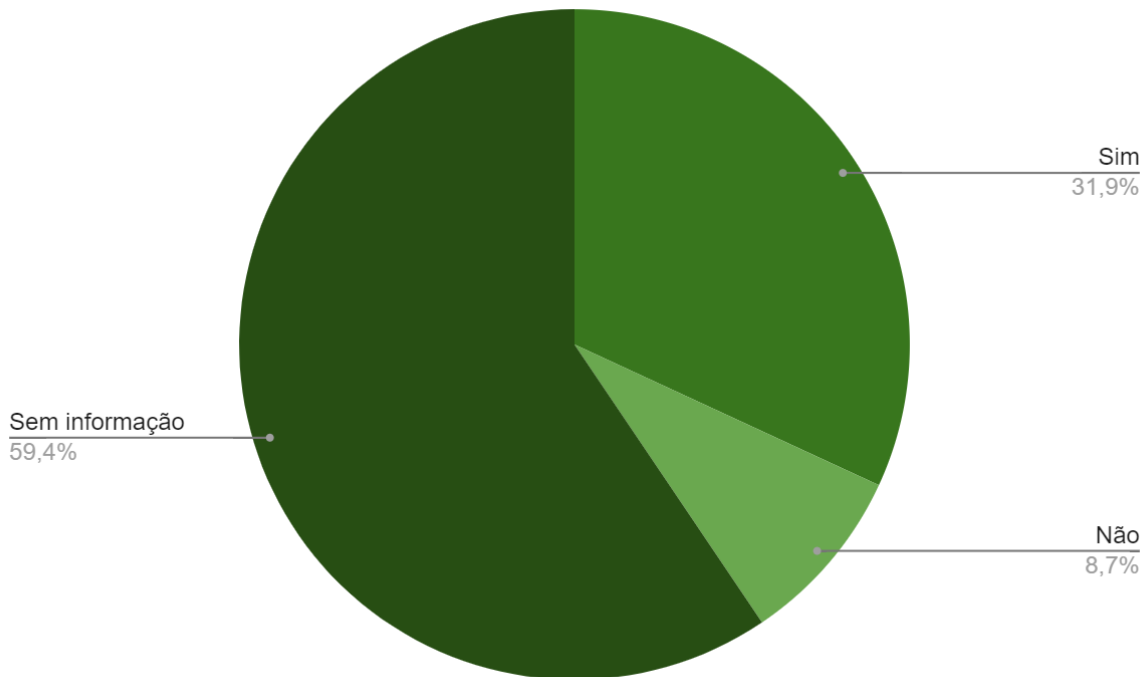
NATUREZA DA LESÃO	
Leve	28
Grave	7
Sem Informação	63
TOTAL	98



RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO EM RAZÃO DAS LESÕES SOFRIDAS?

Foi analisado também o recebimento de atendimento médico em razão das lesões sofridas. Nesse sentido, verificou-se que, em 31,9% dos casos, os custodiados tiveram atendimento médico; no entanto, 8,7% dos custodiados não receberam atendimento. Não foram obtidas informações a respeito do fato em 59,4% das ocorrências.

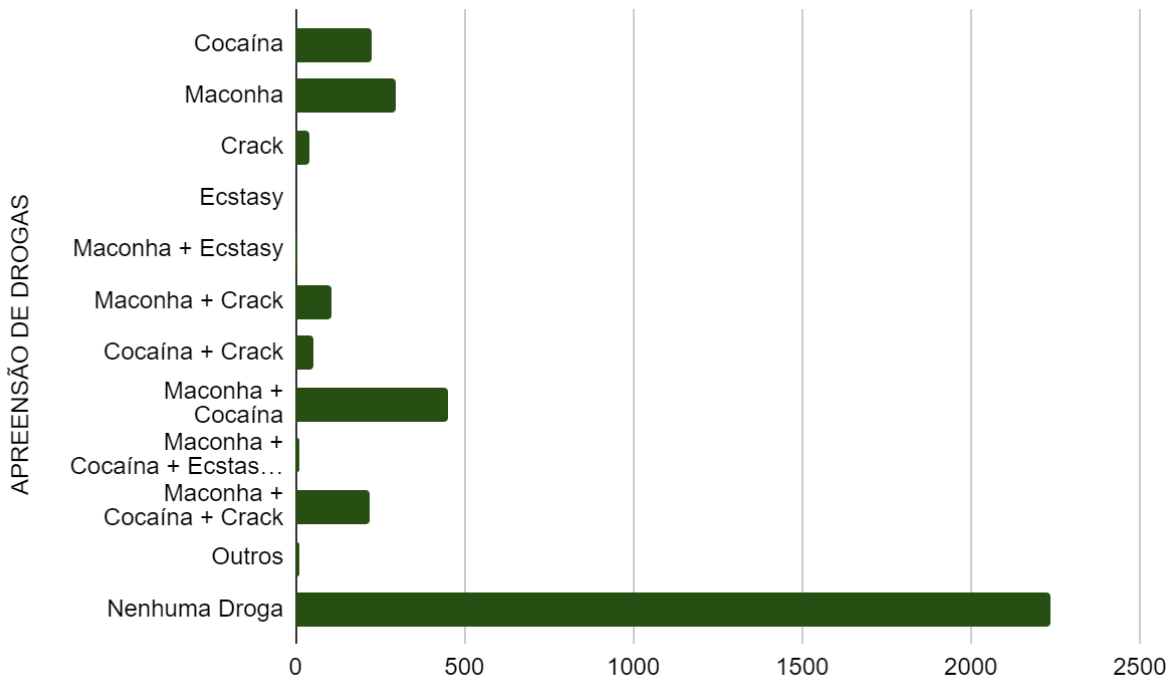
RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO EM RAZÃO DAS LESÕES RELATADAS?	
Sim	81
Não	22
Sem Informação	151
TOTAL	254



APREENSÃO DE DROGA

Observa-se que, na maior parte dos casos (61,2%), não houve apreensão de nenhum tipo de droga. Todavia, apresentam-se em números percentuais casos de apreensão de: Maconha + Cocaína (12,3%); Maconha (8,1%); Cocaína (6,2%); Maconha + Cocaína + Crack (5,9%); Maconha + Crack (2,8%); Cocaína + Crack (1,4%); Crack (1,1%); Outros (0,3%); Maconha + Cocaína + Ecstasy + MDMA (0,2%).

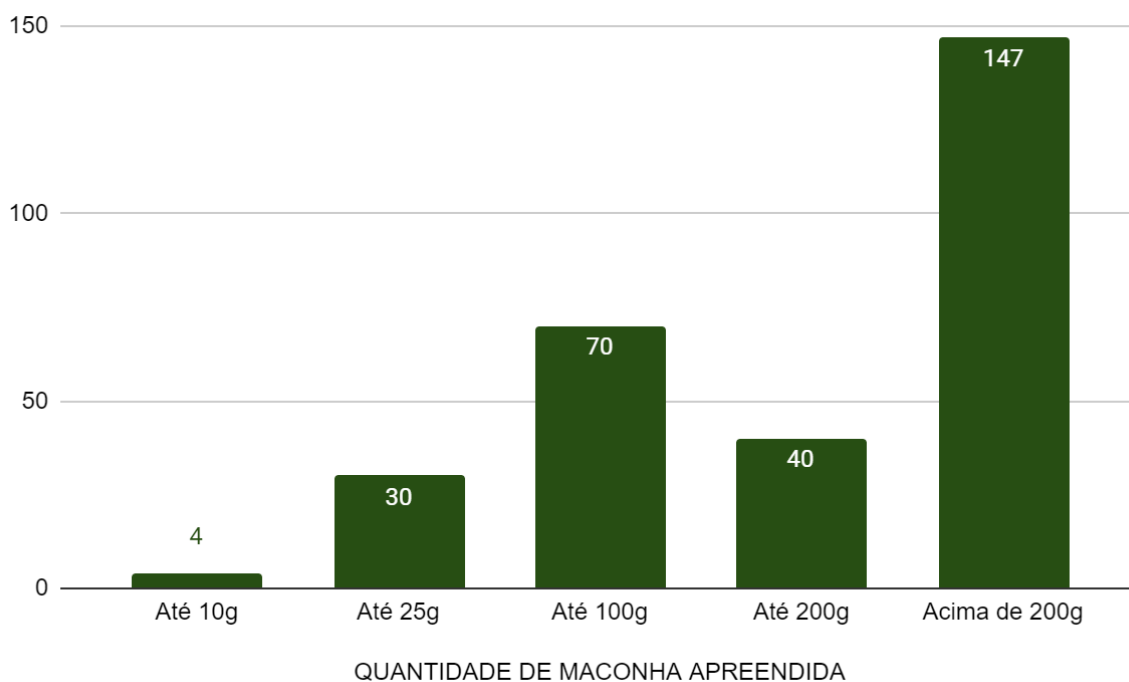
APREENSÃO DE DROGAS	
Cocaína	228
Maconha	295
Crack	40
Ecstasy	1
Maconha + Ecstasy	4
Maconha + Crack	104
Cocaína + Crack	52
Maconha + Cocaína	450
Maconha + Cocaína + Ecstasy + MDMA	10
Maconha + Cocaína + Crack	218
Outros	12
Nenhuma droga	2.233
TOTAL	3.647



QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA

No total, houve 295 casos com apreensões de maconha, sendo que em 147 casos foram apreendidas quantidades superiores a 200g da droga; em 70 casos foram apreendidas até 70g; em 40 casos foram apreendidos até 200g da droga; em 30 casos foram apreendidos até 25g e em apenas 4 casos foram apreendidos até 10g da droga.

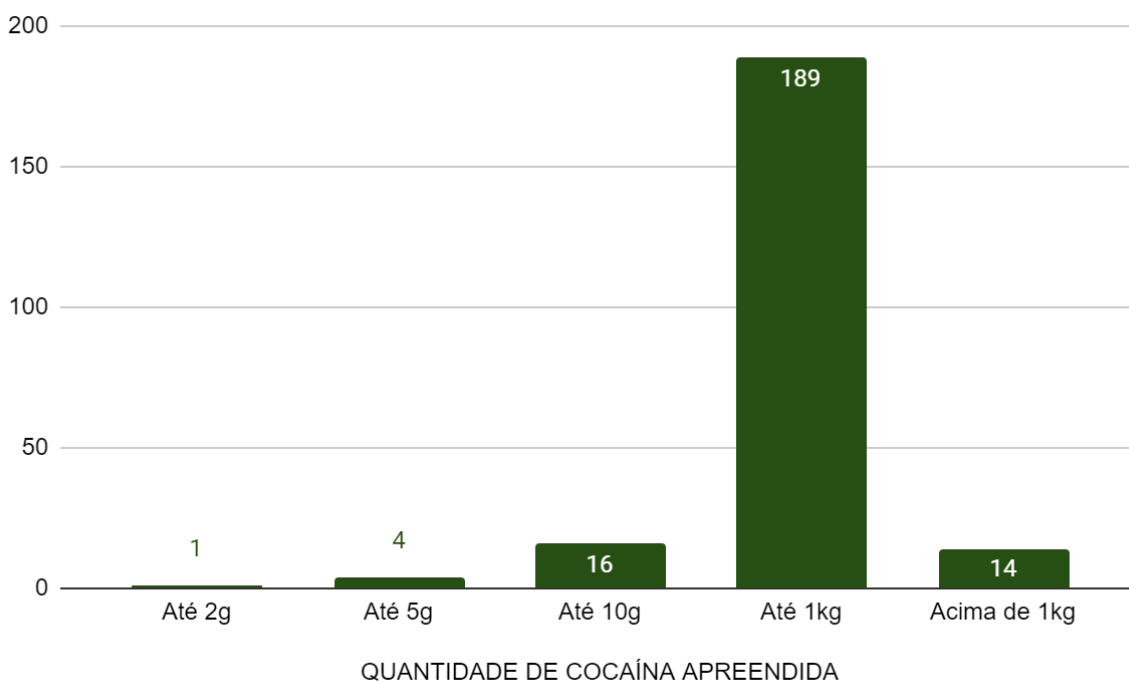
QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 10g	4
Até 25g	30
Até 100g	70
Até 200g	40
Acima de 200g	147
Sem Informação	4
TOTAL	295



QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA

Sobre a quantidade de cocaína apreendida, verificou-se que, de um total de 228 casos de apreensão, em 189 ocorrências foi apreendido até 1kg da droga; em 16 ocorrências foram apreendidos até 10g; em outras 14 ocorrências foram apreendidas quantidades acima de 1kg; em 4 ocorrências foram apreendidos até 5g; houve um caso em que foram apreendidos até 2g da droga.

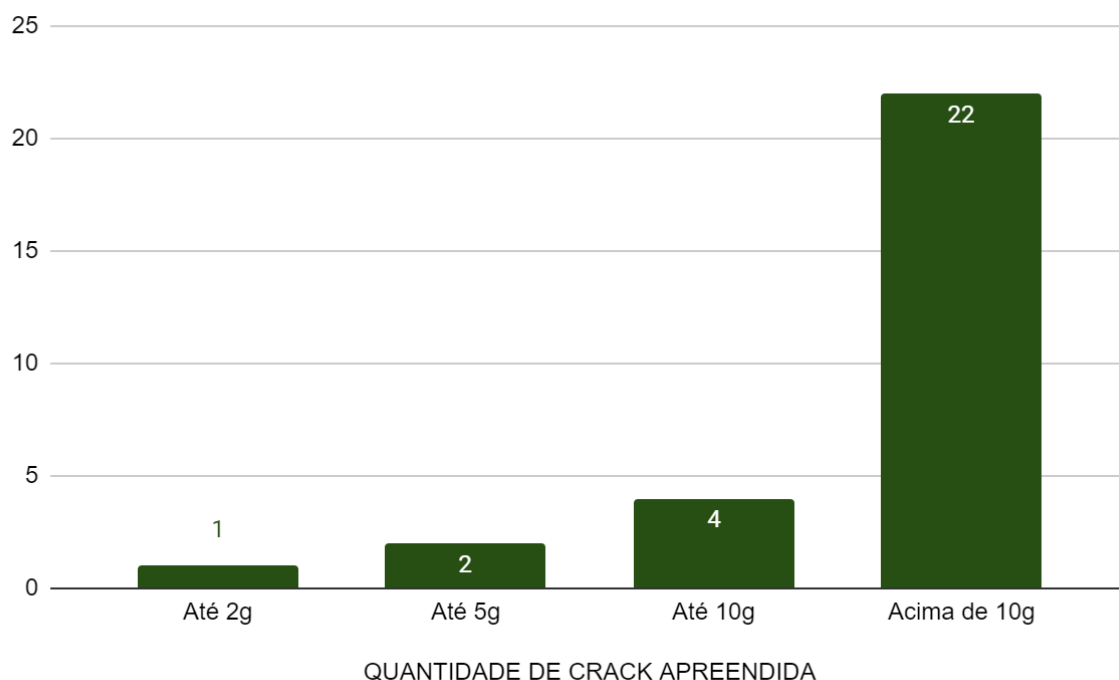
QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA	
Até 2g	1
Até 5g	4
Até 10g	16
Até 1kg	189
Acima de 1kg	14
Sem Informação	4
TOTAL	228



QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA

Sobre a quantidade de crack apreendida, verificou-se que, de um total de 40 casos de apreensão, em 22 ocorrências foram apreendidas uma quantidade acima de 10g da droga, enquanto em 4 ocorrências foram apreendidos até 10g, em outras 2 ocorrências foram apreendidos até 5g e em uma ocorrência foram apreendidos até 2g. Não se obteve informação em 11 ocorrências.

QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA	
Até 2g	1
Até 5g	2
Até 10g	4
Acima de 10g	22
Sem Informação	11
TOTAL	40



LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA

Foi verificado também que, em 61,69% dos casos em que o flagranteado foi preso tendo posse de maconha, foi concedida liberdade provisória posteriormente. Já quando a droga apreendida foi cocaína, a liberdade provisória foi concedida em 67,98% dos casos. Observou-se que o menor percentual de concessão de liberdade provisória por droga é o de crack (52,50%).

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA	
Maconha	61,69%
Cocaína	67,98%
Crack	52,50%

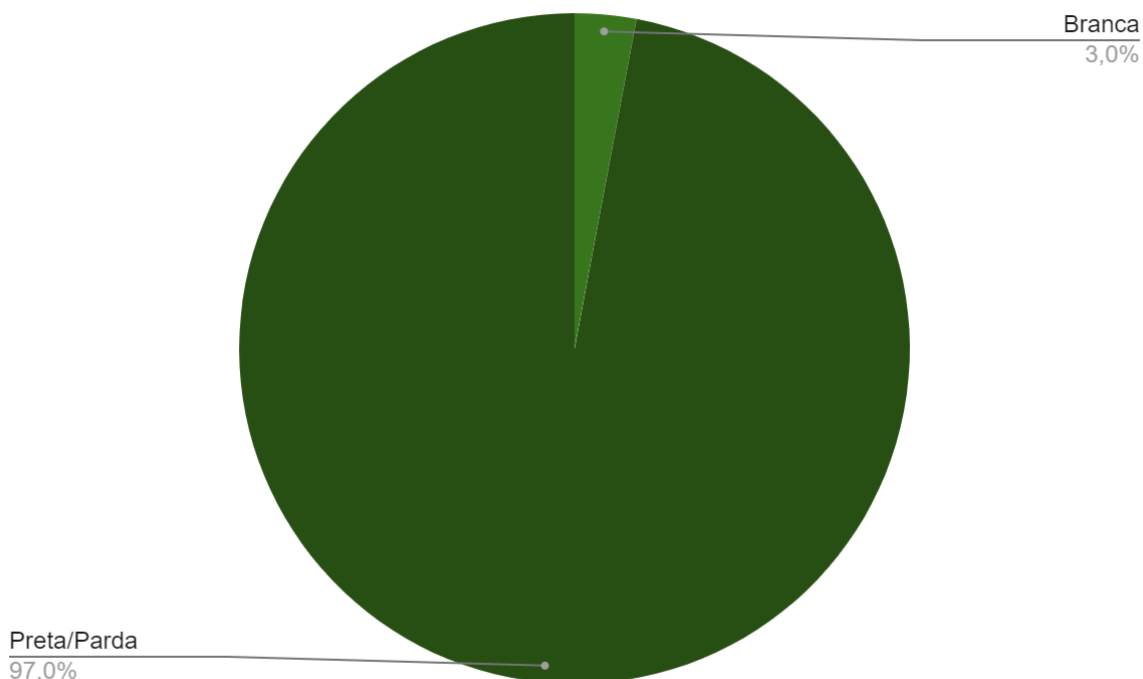
MULHERES ISOLADAMENTE CONSIDERADAS

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Foram analisados isoladamente os processos de 214 mulheres, sendo que 197 delas se autodeclararam pretas/pardas e 6 se autodeclararam brancas. Não se obteve informação sobre a autodeclaração de 11 mulheres.

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Branca	6

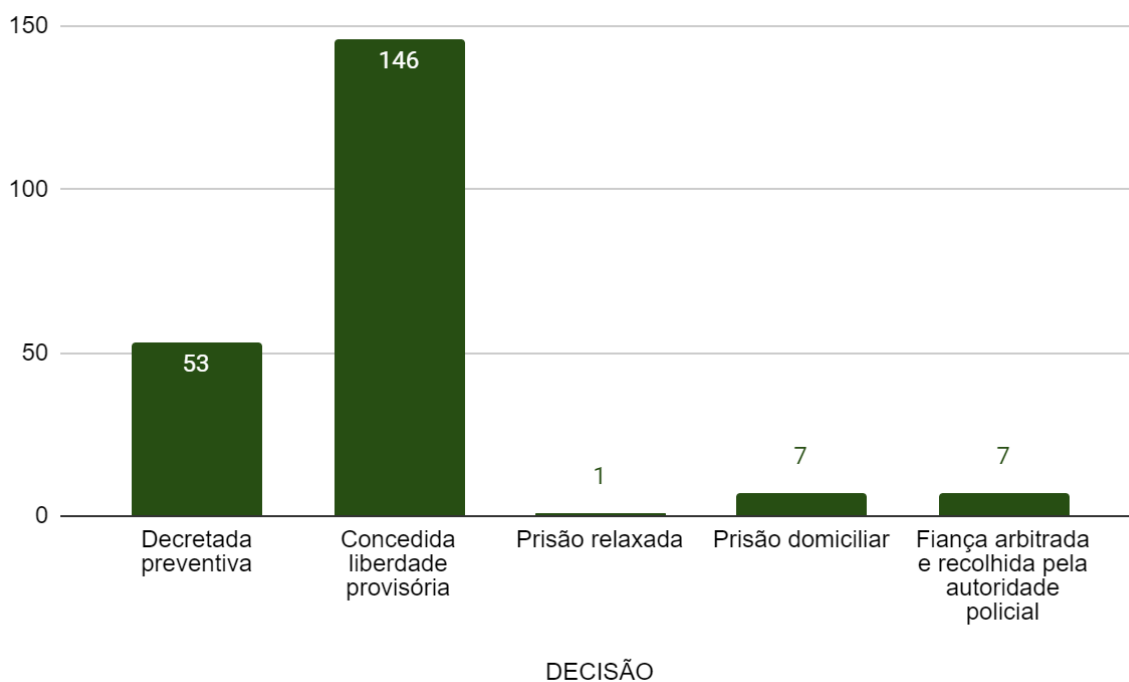
Preta/Parda	197
Sem Informação	11
TOTAL	214



DECISÃO

No que diz respeito à decisão judicial nos respectivos processos dessas mulheres, verificou-se que: foi concedida a liberdade em 146 casos; foi decretada a preventiva em 53 casos; foi concedida a prisão domiciliar em 7 casos; em outros 7 casos a fiança foi arbitrada e recolhida pela autoridade policial; e em 1 caso foi concedido o relaxamento da prisão.

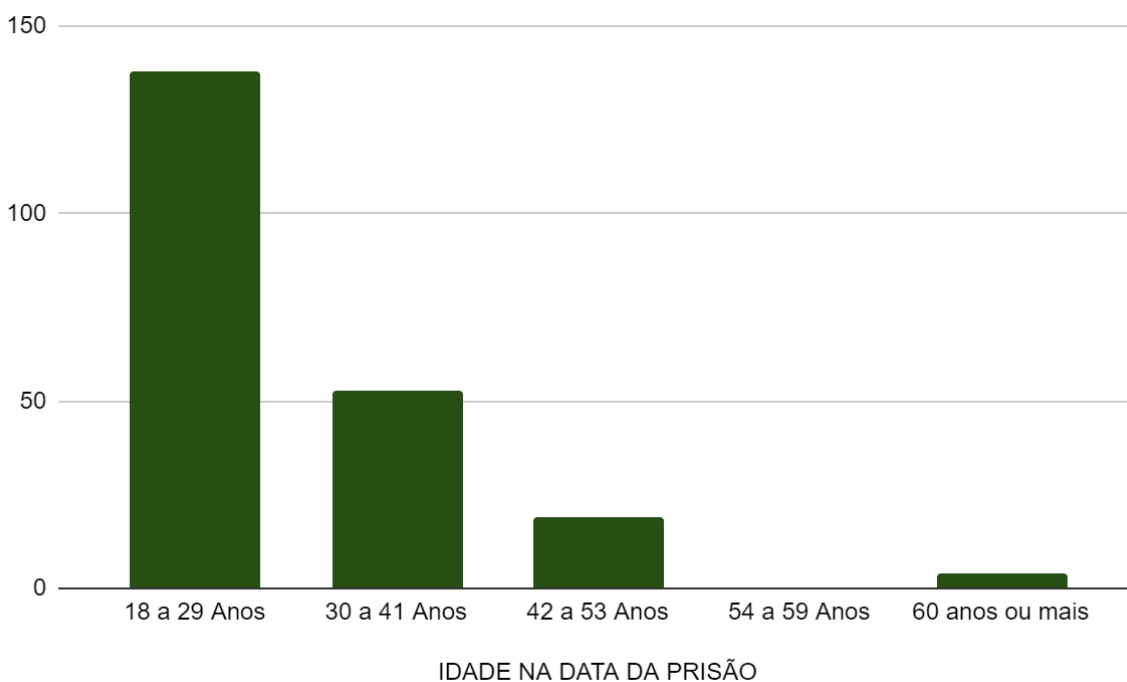
DECISÃO	
Decretada preventiva	53
Concedida liberdade provisória	146
Prisão relaxada	1
Prisão domiciliar	7
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	7
TOTAL	214



IDADE

No que se refere à idade, observou-se que 138 custodiadas tinham de 18 a 29 anos, 53 tinham de 30 a 41 anos, 19 tinham de 42 a 53 anos e 4 custodiadas tinham 60 anos ou mais. Nenhuma mulher presa em flagrante tinha entre 54 e 59 anos.

IDADE NA DATA DA PRISÃO	
18 a 29 anos	138
30 a 41 anos	53
42 a 53 anos	19
54 a 59 anos	0
60 anos ou mais	4
TOTAL	214



IMPUTAÇÃO

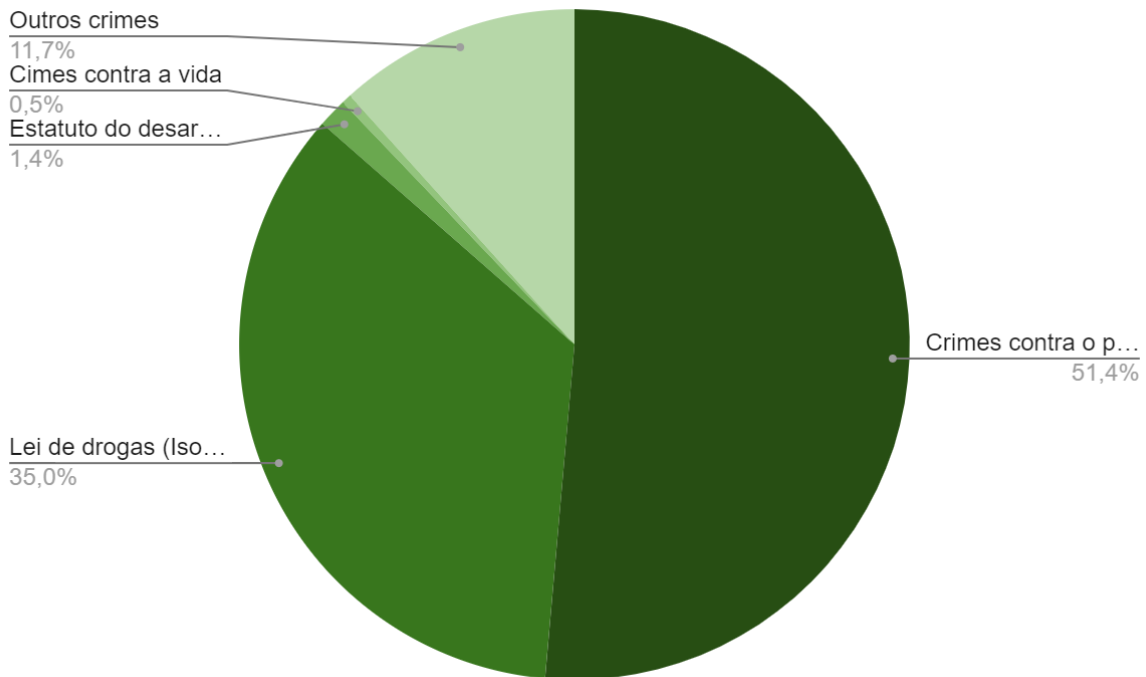
No que se refere à imputação em face das custodiadas, foi analisado um total de 101 processos de crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso), suas espécies e ocorrências, respectivamente, foram: furto (54 processos); roubo (29 processos); roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto (9 processos); outros crimes contra o patrimônio (9 processos); crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento (6 processos); furto em concurso com outros crimes, exceto roubo (2 processos). Também houve 1 mulher flagranteada sob a imputação de latrocínio.

Já os crimes imputados à Lei de Drogas (isoladamente e em concurso) somaram um total de 75 processos analisados, enquanto os crimes imputados ao Estatuto do Desarmamento quase não foram representados, chegando a apenas 3 ocorrências. Ressalta-se que 26 processos foram classificados como "outros crimes".

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	54
	Roubo (157, CP)	29
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	9
	Latrocínio	1
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	2
	Outros crimes contra o patrimônio	9

	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	6
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	46
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	20
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	9
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	2
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	1
	Homicídio	1
	Outros crimes	25
TOTAL		214

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	110
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	75
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	3
Crimes contra a vida	1
Outros crimes	25
TOTAL	214



IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	DOMICILIAR	TOTAL
Furto (155, CP)	41	9		4		54
Roubo (157, CP)	15	14				29
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	4	4			1	9
Latrocínio		1				1
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	2					2
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	7			2		9
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	6					6
Lei de Drogas (Lei de Drogas)	34	8	1		3	46

11.343/2006)						
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	13	6			1	20
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	7	1			1	9
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	2					2
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	1					1
Código Brasileiro de Trânsito						0
Homicídio	2	5				7
Outros crimes	12	5		1	1	19
TOTAL	146	53	1	7	7	214

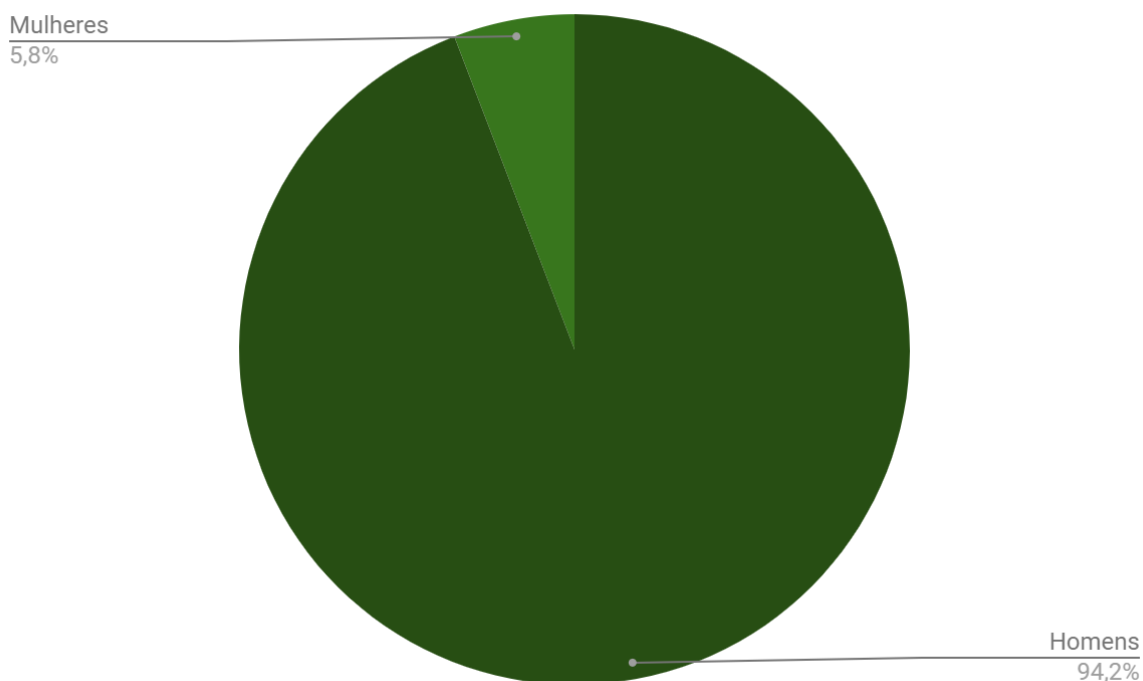
DADOS GLOBAIS (SETEMBRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2021)

HOMENS x MULHERES

Passando para a análise global referente ao período entre setembro de 2015 a dezembro de 2021, destaca-se que das 31.029 pessoas presas nesse período, 29.208 foram homens, representando percentualmente 94,2% de todos os flagrantes realizados. Sendo assim, à época, 1.810 mulheres foram presas e 11 pessoas não tiveram o seu gênero informado.

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	29.208
Mulheres	1.810

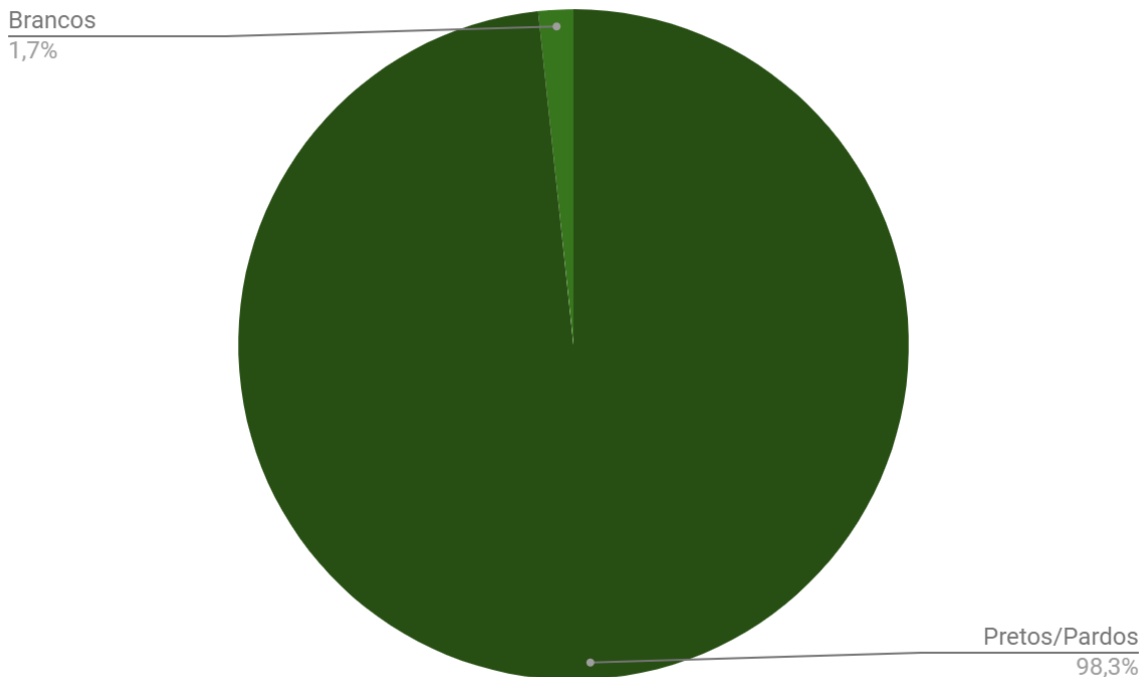
Não Informado	11
TOTAL	31.029



AUTODECLARAÇÃO DE COR

Nesse período, aos serem realizados os flagrantes, 26.963 pessoas se autodeclararam pretas/pardas, 462 pessoas se autodeclararam brancas, 9 pessoas se declararam amarelas. Todavia, não foi possível obter informação da autodeclaração de cor de 3.595 pessoas.

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	26.963
Branco	462
Amarelo	9
Sem Informação	3.595
TOTAL	31.029



DECISÃO PARA CADA COR

Tratando-se de decisão pronunciada em sede processual, foi verificado que das 462 pessoas que se autodeclararam brancas, 55,41% tiveram liberdade provisória concedida, 31,17% tiveram prisão preventiva decretada e 5,41% tiveram o relaxamento da prisão. Em comparação às pessoas que se autodeclararam negras, foi menor o percentual de concessão de liberdade provisória (52,56%), maior o de prisão preventiva (39,78%) e menor o de relaxamento de prisão (4,22%).

LIBERDADE PROVISÓRIA AUTODECLARAÇÃO	
BRANCO	55,41%
NEGRO	52,56%

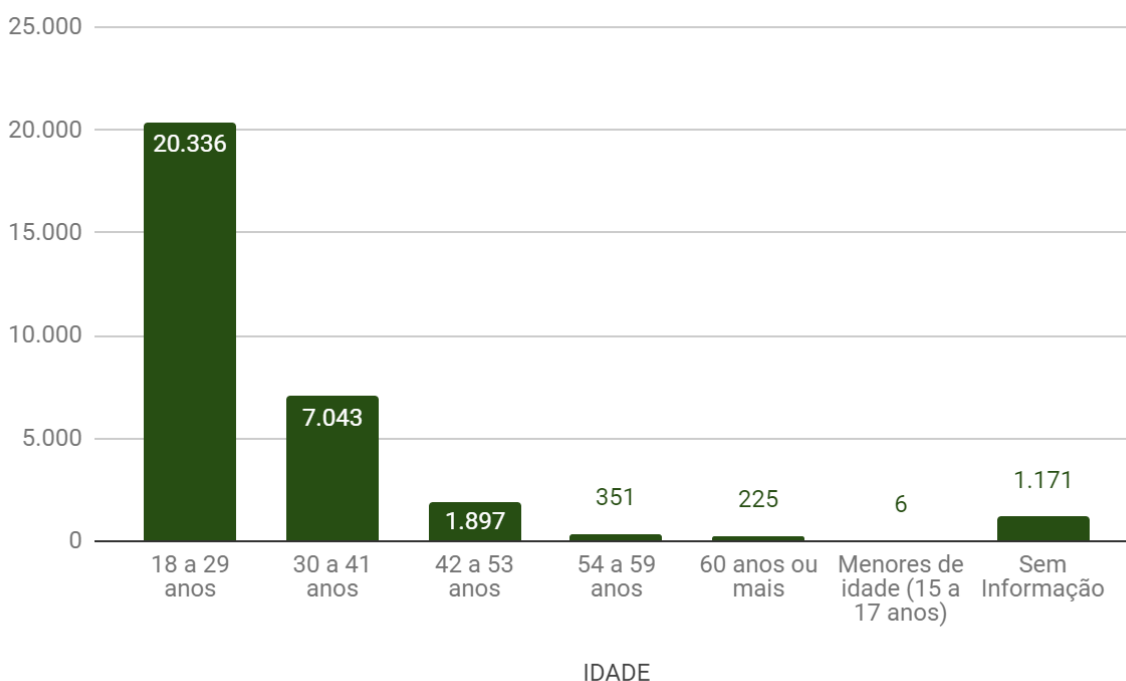
PRISÃO PREVENTIVA POR AUTODECLARAÇÃO	
BRANCO	31,17%
NEGRO	39,78%

RELAXAMENTO DE PRISÃO POR AUTODECLARAÇÃO	
BRANCO	5,41%
NEGRO	4,22%

IDADE

No tocante à idade, nota-se que a maioria dos custodiados tinham de 18 a 29 anos, contabilizando um total de 20.336 (65,53%) de pessoas nesta faixa etária. Em números menores estavam as pessoas entre 30 a 41 anos (22,70%); entre 42 a 53 anos (6,11%); entre 54 a 59 anos (1,09%); 60 anos ou mais (0,72%). Não foi possível coletar informações de 1.171 pessoas.

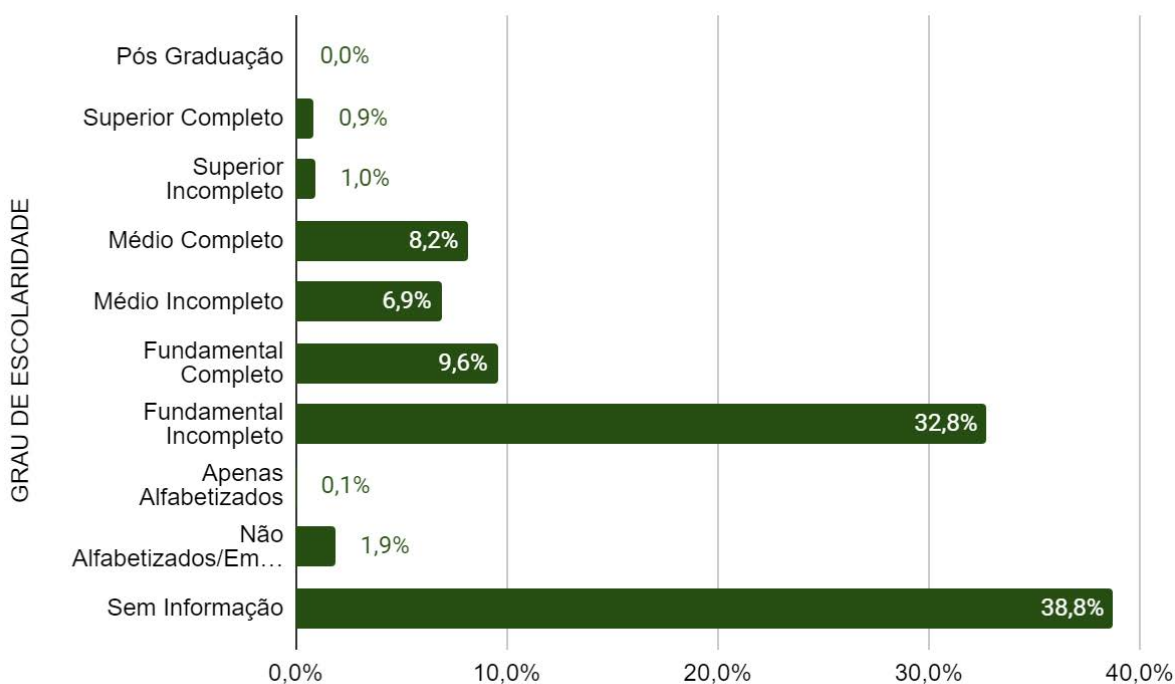
IDADE	
18 a 29 anos	20.336
30 a 41 anos	7.043
42 a 53 anos	1.897
54 a 59 anos	351
60 anos ou mais	225
Menores de idade (15 a 17 anos)	6
Sem Informação	1.171
TOTAL	31.029



ESCOLARIDADE

Chegando ao tópico “grau de escolaridade”, foi visto que, entre os custodiados, 8.178 tinham o Fundamental completo, 2.385 tinham o Fundamental completo, 2.039 tinham o Médio completo, 1.722 tinham o Médio incompleto, 478 não eram alfabetizados, 243 tinham o Superior incompleto, 222 tinham o Superior completo, 14 eram apenas alfabetizados e 3 possuíam Pós Graduação.

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Pós Graduação	3
Superior Completo	222
Superior Incompleto	243
Médio Completo	2.039
Médio Incompleto	1.722
Fundamental Completo	2.385
Fundamental Incompleto	8.178
Apenas Alfabetizado	14
Não Alfabetizado/Em Alfabetização/Sem Escolaridade	478
Sem Informação	9.675
TOTAL	24.959

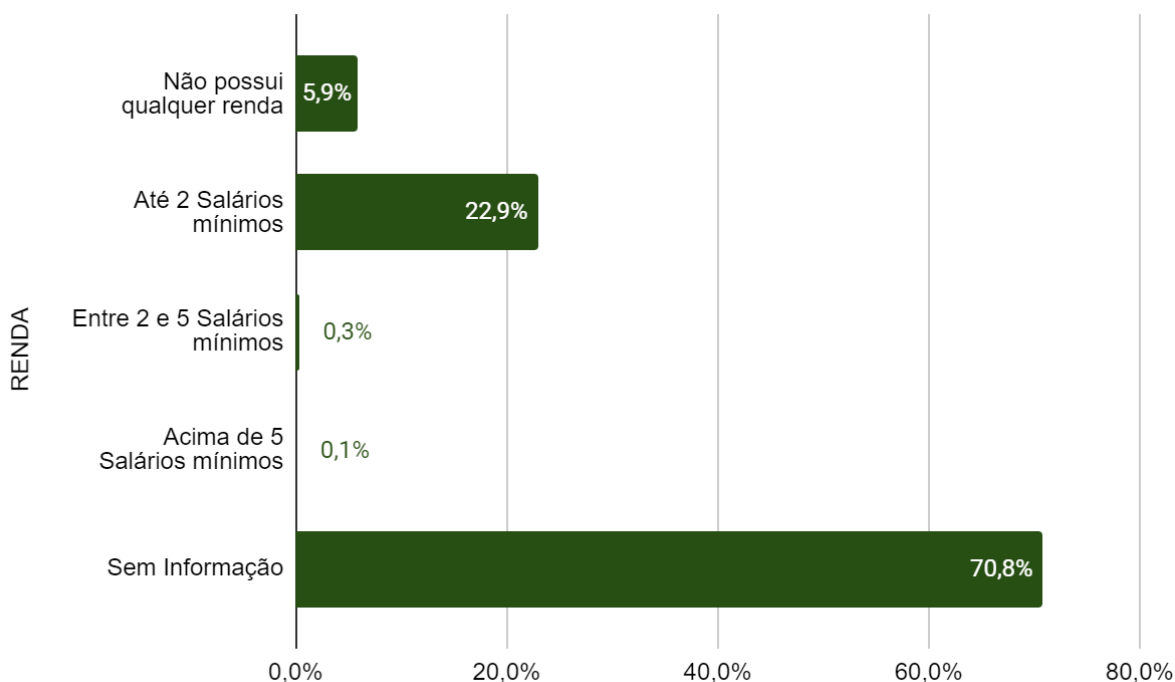


RENDA

Ao analisar o aspecto de renda, verificou-se que dos 24.959 custodiados, 1.477 não possuíam qualquer renda, 5.723 recebiam até 2 salários mínimos, 74 recebiam entre 2 a 5 salários mínimos, e 13 recebiam acima de 5 salários mínimos. Não foi possível coletar informações de 17.672 pessoas.

RENDA

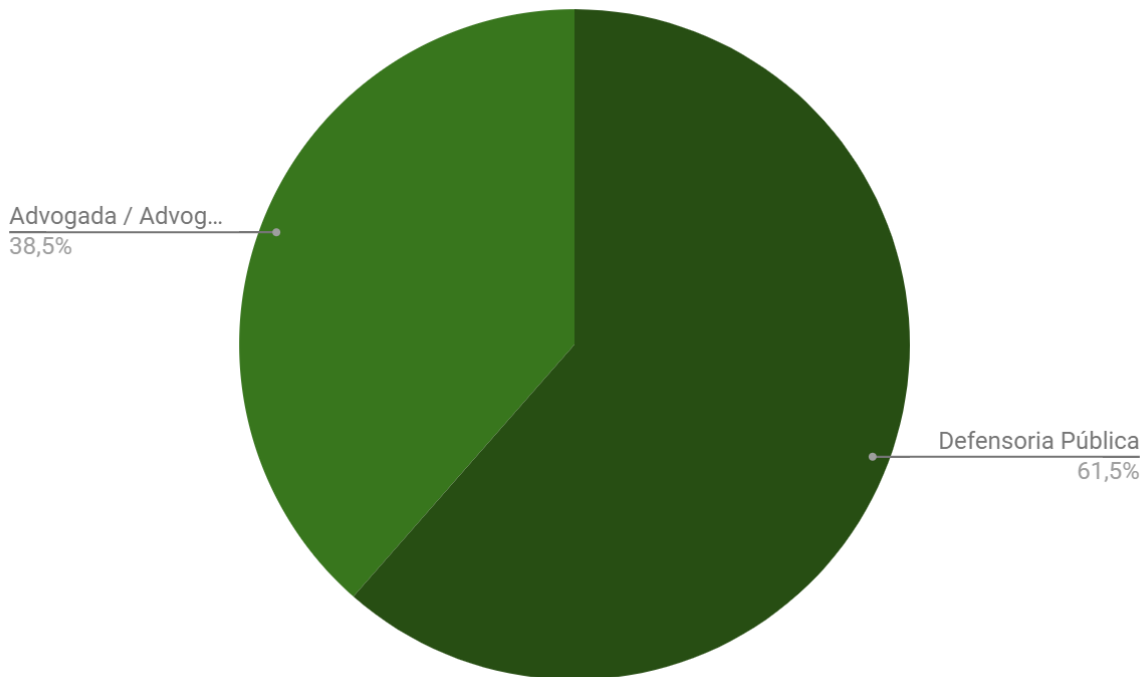
Não possui qualquer renda	1.477
Até 2 salários mínimos	5.723
Entre 2 e 5 salários mínimos	74
Acima de 5 salários mínimos	13
Sem Informação	17.672
TOTAL	24.959



REPRESENTAÇÃO

No que diz respeito à representação dos custodiados, 18.898 foram representados pela Defensoria Pública e 11.849 foram representados por advogada/advogado. Não foi possível coletar informações de 282 pessoas.

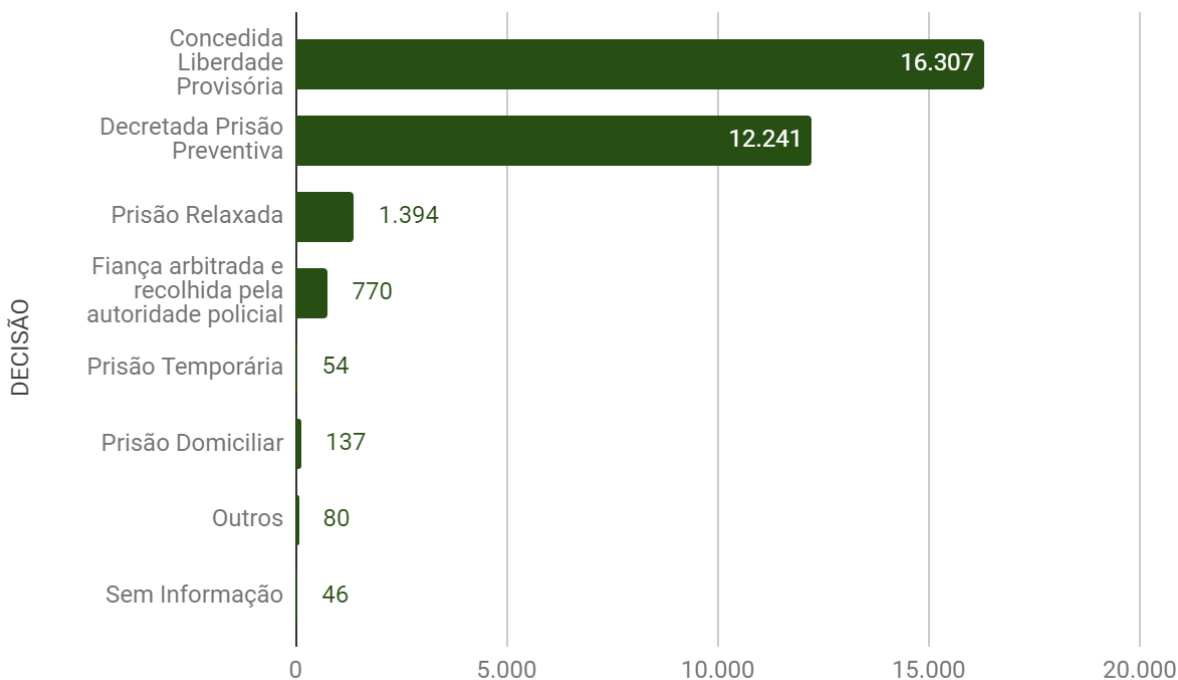
REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	18.898
Advogada/Advogado	11.849
Sem Informação	282
TOTAL	31.029



DECISÃO

Neste período, as decisões proferidas nos processos coletados foram majoritariamente a concessão de liberdade provisória e a decretação de prisão preventiva, ocorridas em 16.307 e 12.241 processos, respectivamente. Foram identificadas também 1.394 decisões de relaxamento de prisão, 770 de fianças arbitradas e recolhidas pela autoridade policial, 137 de prisões domiciliares, 54 de prisões temporárias. Ademais, ocorrem 80 decisões classificadas como “outras” e 46 processos sem essa informação.

DECISÃO	
Concedida liberdade provisória	16.307
Decretada prisão preventiva	12.241
Prisão relaxada	1.394
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	770
Prisão temporária	54
Prisão domiciliar	137
Outros	80
Sem informação	46
TOTAL	31.029



DECISÃO	
Liberdade plena	1.058
Liberdade provisória com medidas cautelares	15.249
TOTAL	14,222

IMPUTAÇÃO

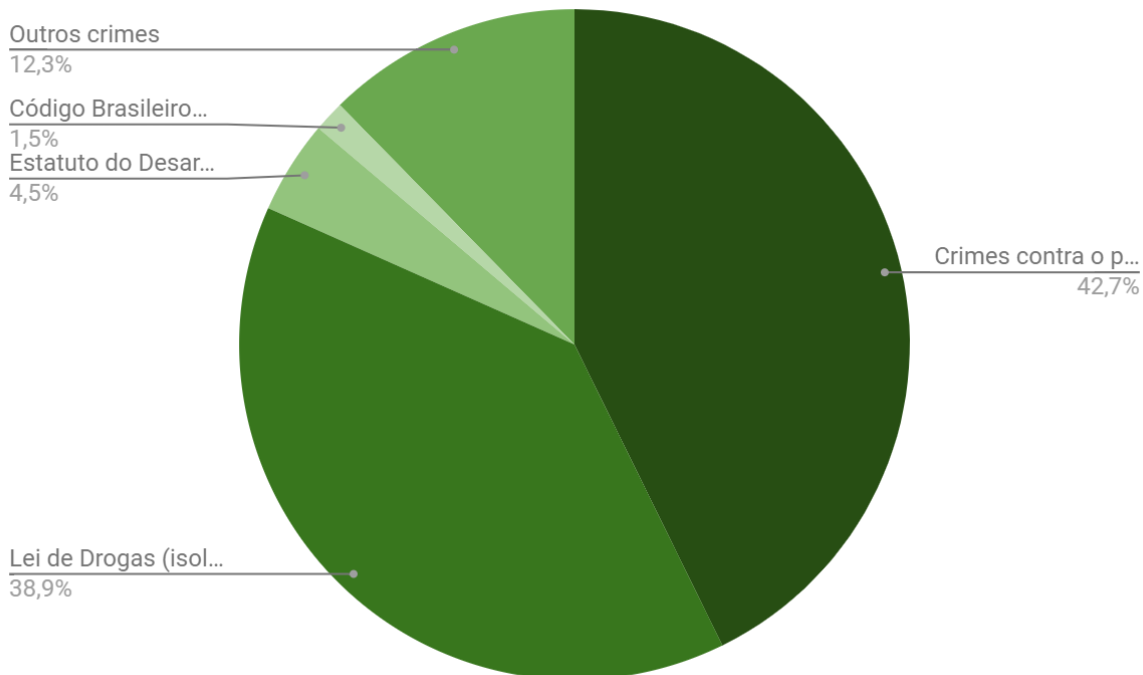
Sobre a imputação dentro de período analisado, foram analisados um total de 13.252 processos de crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso), suas espécies e ocorrências, respectivamente, foram: furto (2.497 processos); roubo (6.555 processos); roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto (1.610 processo); outros crimes contra o patrimônio (1.348 processos); crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento (978 processos); furto em concurso com outros crimes, exceto roubo (264 processos).

Concomitantemente, foram analisados um total de 12.078 processos imputados à Lei de Drogas, 1.396 processos imputados ao Estatuto do Desarmamento, 463 processos imputados ao Código Brasileiro de Trânsito, 3.827 processos classificados como “outros crimes” e 13 processos sem informação.

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio	Furto (155, CP)	2.497

(isoladamente e em concurso)	Roubo (157, CP)	6.555
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	1.610
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	264
	Outros crimes contra o patrimônio	1.348
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	978
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	7.734
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	2.290
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	2.054
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	910
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	486
Código Brasileiro de Trânsito		463
Outros crimes		3.827
Sem Informação		13
TOTAL		31.029

IMPUTAÇÃO – RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	13.252
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	12.078
Estatuto do Desarmamento (isoladamente em em concurso)	1.396
Código Brasileiro de Trânsito	463
Outros crimes	3.827
Sem Informação	13
TOTAL	31.029



IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	TOTAL
Furto (155, CP)	1.573	438	108	86	2.205
Roubo (157, CP)	2.562	3.349	233	2	6.146
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	599	877	32	0	1.508
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	142	72	16	1	231
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	832	196	78	227	1.333
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	566	215	58	23	862

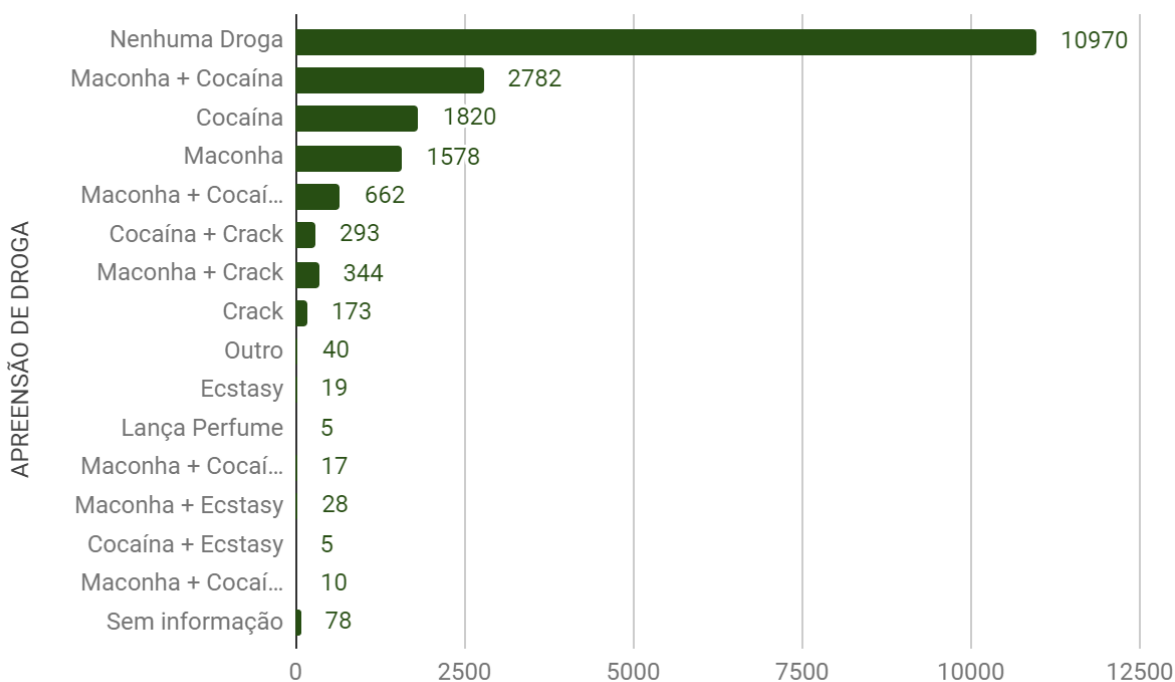
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	4.552	2.273	357	1	7.183
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	1.068	854	167	3	2.092
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	832	947	128	8	1.915
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	454	235	39	54	782
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	206	205	22	3	436
Código Brasileiro de Trânsito	12.379	13	8	230	12.630
TOTAL	25.765	9.674	1246	638	37.323

APREENSÃO DE DROGA

Observa-se que, no período abrangido, na maior parte dos casos (58,2%) também não houve apreensão de nenhum tipo de droga. Todavia, apresentam-se em números percentuais casos de apreensão de: Maconha + Cocaína (14,7%); Maconha (8,3%); Cocaína (9,6%); Maconha + Cocaína + Crack (3,5%); Maconha + Crack (1,8%); Cocaína + Crack (1,5%); Crack (0,9%); Outros (0,2%); Maconha + Ecstasy (0,1%). As demais não tiveram representação percentual.

APREENSÃO DE DROGA	
Nenhuma droga	10.970
Maconha + Cocaína	2.782
Cocaína	1.820
Maconha	1.578
Maconha + Cocaína + Crack	662
Cocaína + Crack	293
Maconha + Crack	344

Crack	173
Outro	40
Ecstasy	19
Lança Perfume	5
Maconha + Cocaína + Ecstasy	17
Maconha + Ecstasy	28
Cocaína + Ecstasy	5
Maconha + Cocaína + Ecstasy + MDMA	10
Sem Informação	78
TOTAL	18.824

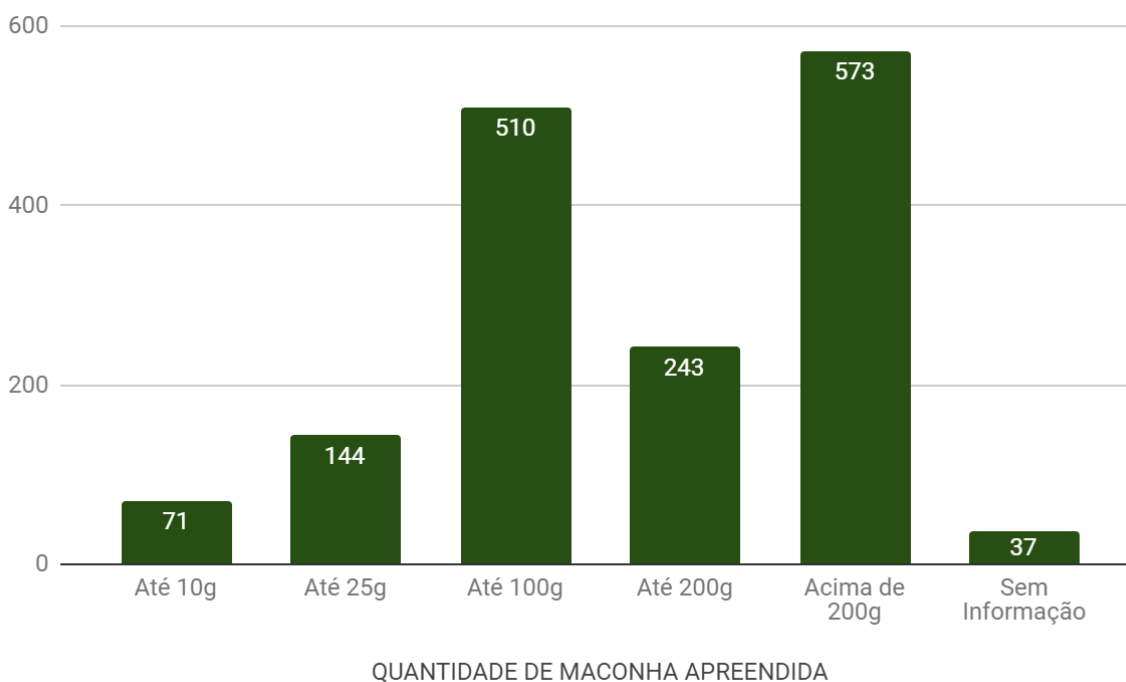


QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA

No total, houve 1.578 casos com apreensões de maconha, sendo que em 573 casos foram apreendidas quantidades superiores a 200g da droga; em 510 casos foram apreendidos até 100g; em 243 casos foram apreendidos até 200g da droga; em 144 casos foram apreendidos até 25g e em 71 casos foram apreendidos até 10g da droga. Cumpre mencionar que não foi possível coletar tal informação em 37 casos.

QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 10g	71

Até 25g	144
Até 100g	510
Até 200g	243
Acima de 200g	573
Sem Informação	37
TOTAL	1.578

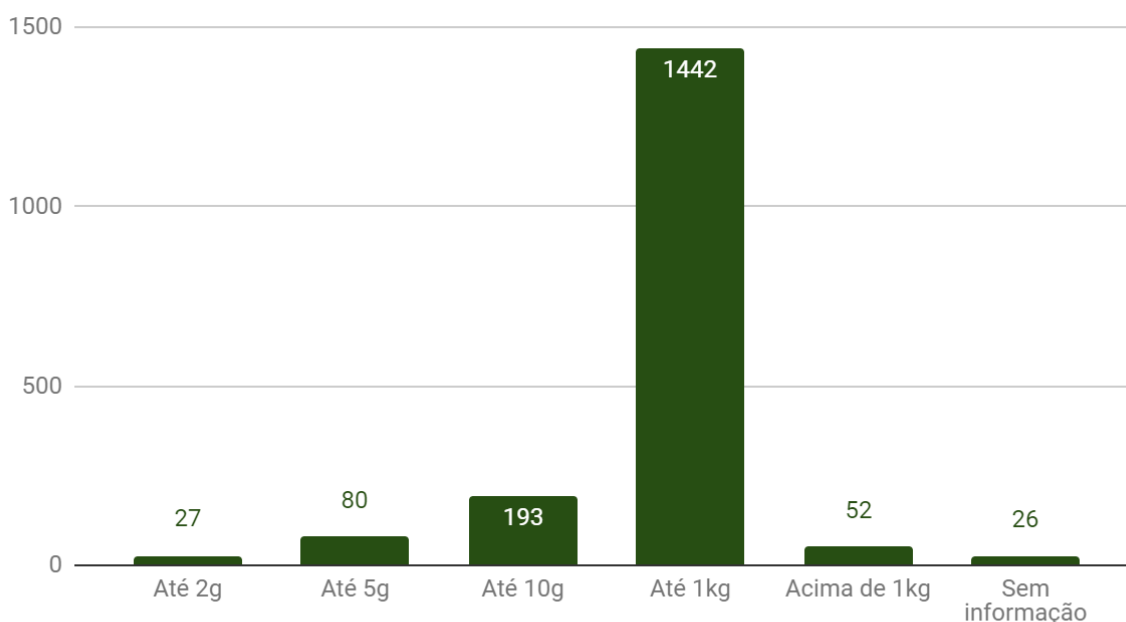


QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA

Sobre a quantidade de cocaína apreendida verificou-se que, de um total de 1.820 casos de apreensão, em 1442 ocorrências foram apreendidas até 1kg da droga; em 193 ocorrências foram apreendidos até 10g; em outras 52 ocorrências foram apreendidas quantidades acima de 1kg; em 80 ocorrências foram apreendidos até 5g; por fim, em 27 casos foram apreendidos até 2g da droga. Não se obteve informação sobre a quantidade de cocaína apreendida em 26 processos.

QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA	
Até 2g	27
Até 5g	80
Até 10g	193
Até 1kg	1.442

Acima de 1kg	52
Sem Informação	26
TOTAL	1.820

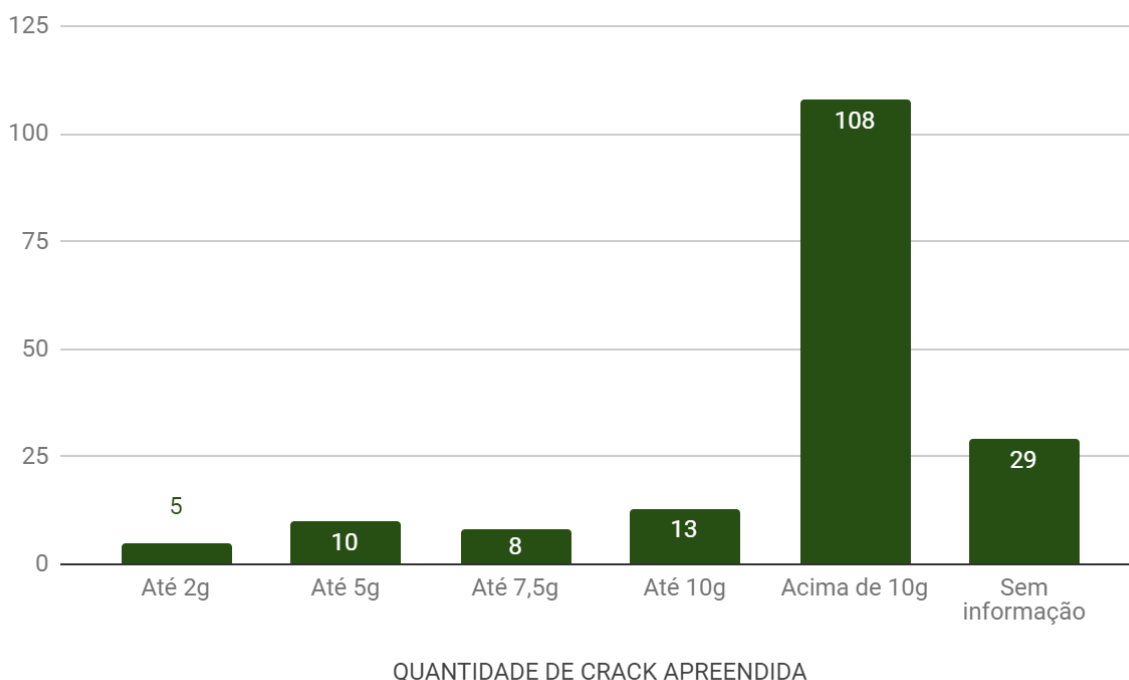


QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA

QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA

Sobre a quantidade de crack apreendida no período, verificou-se que de um total de 173 casos de apreensão, em 108 ocorrências foram apreendidas uma quantidade acima de 10g da droga, enquanto em 13 ocorrências foram apreendidas até 10g, em outras 10 ocorrências foram apreendidos até 5g e em 5 ocorrências foram apreendidos até 2g. Não se obteve informação sobre esse dado em 29 ocorrências.

QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA	
Até 2g	5
Até 5g	10
Até 7,5g	8
Até 10g	13
Acima de 10g	108
Sem Informação	29
TOTAL	173



LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA

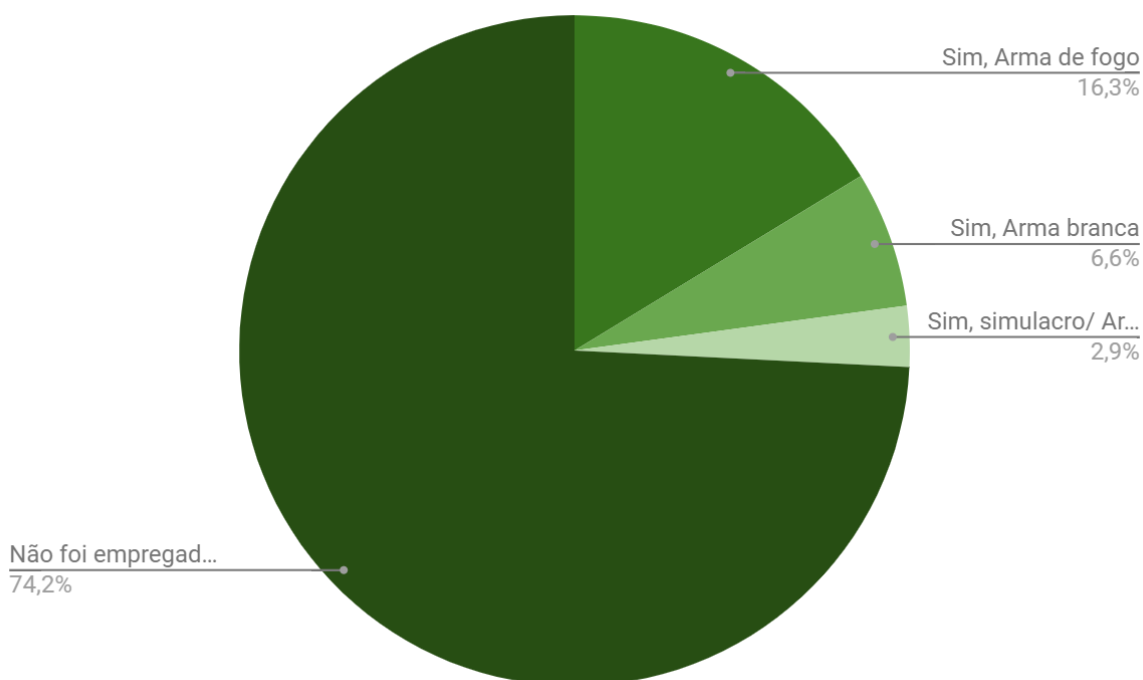
Foi verificado também que, em 59,19% dos casos em que o custodiado foi preso tendo posse de maconha, foi concedida liberdade provisória posteriormente. Já quando a droga apreendida foi cocaína, a liberdade provisória foi concedida em 60,93% dos casos. Observou-se que o menor percentual de concessão de liberdade provisória por droga é de crack (57,80%).

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA - 2015/2021	
Maconha	59,19%
Cocaína	60,93%
Crack	57,80%

HOUVE EMPREGO DE ARMA?

Na amostra, 23.019 casos não envolveram o emprego de qualquer arma, o que corresponde a 74,1% dos flagrantes. Quando houve o emprego de arma, as de fogo aparecem com maior frequência, em 5.052 casos, o equivalente a 16,3%. Em seguida, as armas brancas aparecem em 2.039 casos, percentual de 6,6%. Os simulacros de arma de fogo/armas de brinquedo foram utilizados em 907 casos, ou seja, 2,9%. Em 33 casos não houve informação acerca da utilização de arma no delito.

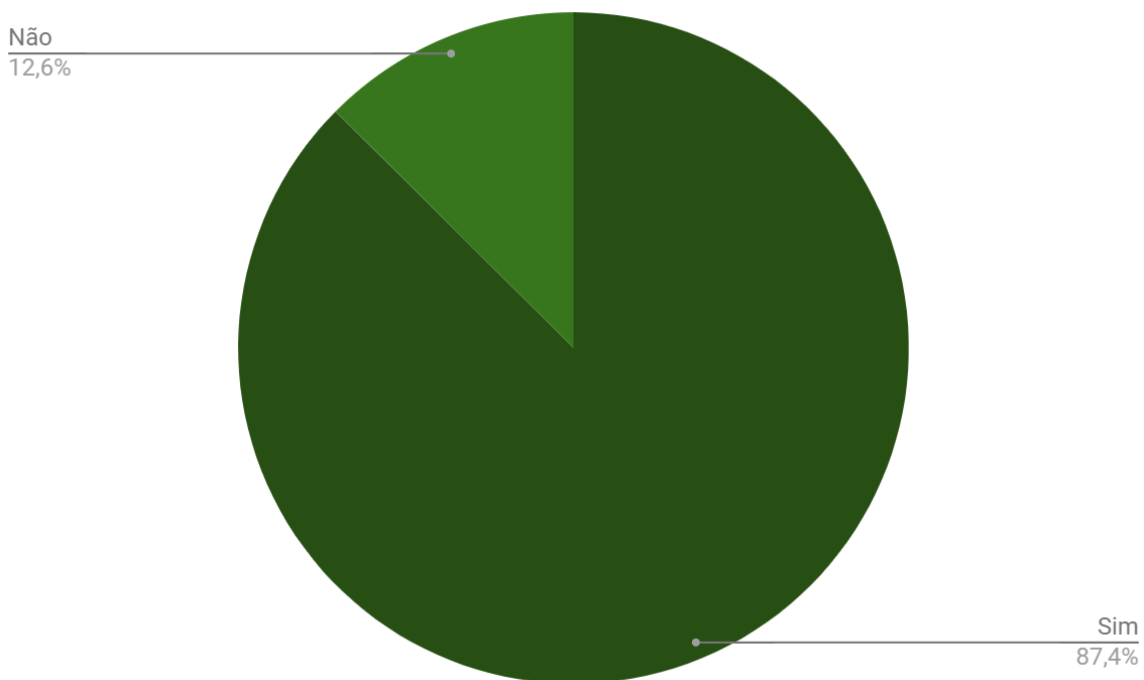
HOUE EMPREGO DE ARMA?	
Sim, arma de fogo	5.052
Sim, arma branca	2.039
Sim, simulacro/ arma de brinquedo	907
Não foi empregada qualquer arma	23.019
Sem Informação	33
TOTAL	31.050



A ARMA FOI APREENDIDA?

Ainda quanto à arma utilizada, quando houve o emprego desse instrumento, em 5.503 flagrantes houve a apreensão da arma, porcentagem de 86,7%. Em 790 casos, não houve apreensão da arma utilizada, porcentagem de 12,4%. Em 53 casos (0,8%), não foi possível obter essa informação.

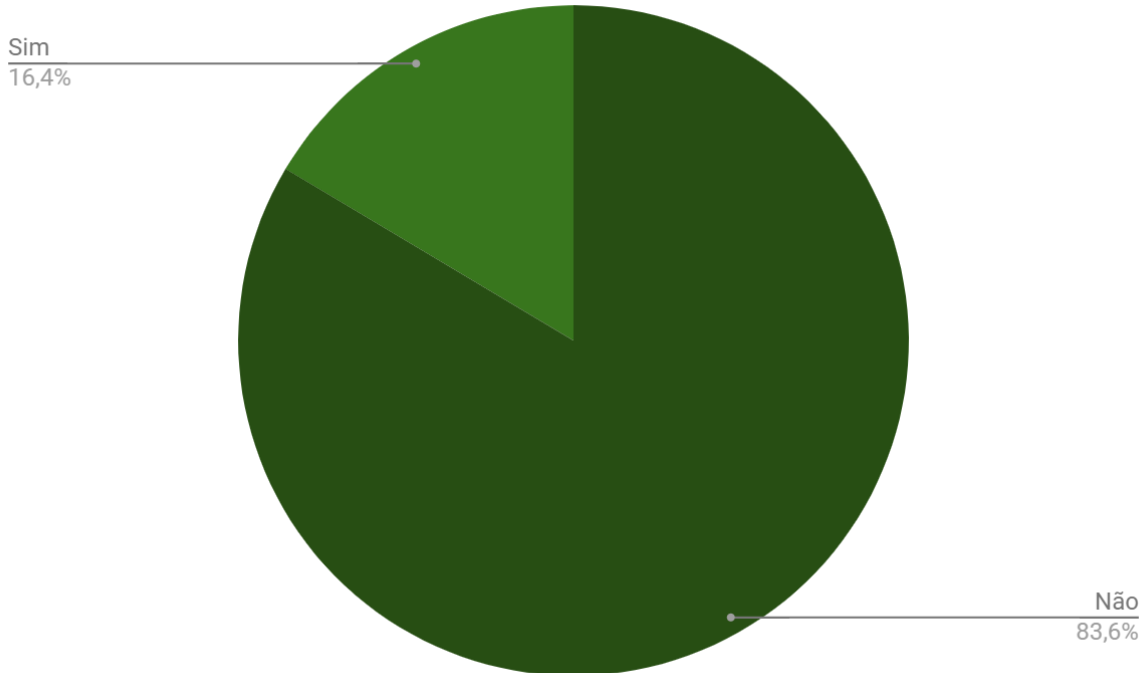
A ARMA FOI APREENDIDA?	
Sim	5.503
Não	790
Sem Informação	53
TOTAL	6.346



HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL NOS AUTOS?

No que toca ao registo de atos infracionais nos autos, não foi juntada documentação nesse sentido em 20.669 casos, o que equivale a 82,8% do total analisado. Em 4.069 casos, ou 16,3% deles, havia registo de ato infracional nos autos. Em 221 casos (0,9%) não foi possível obter a informação.

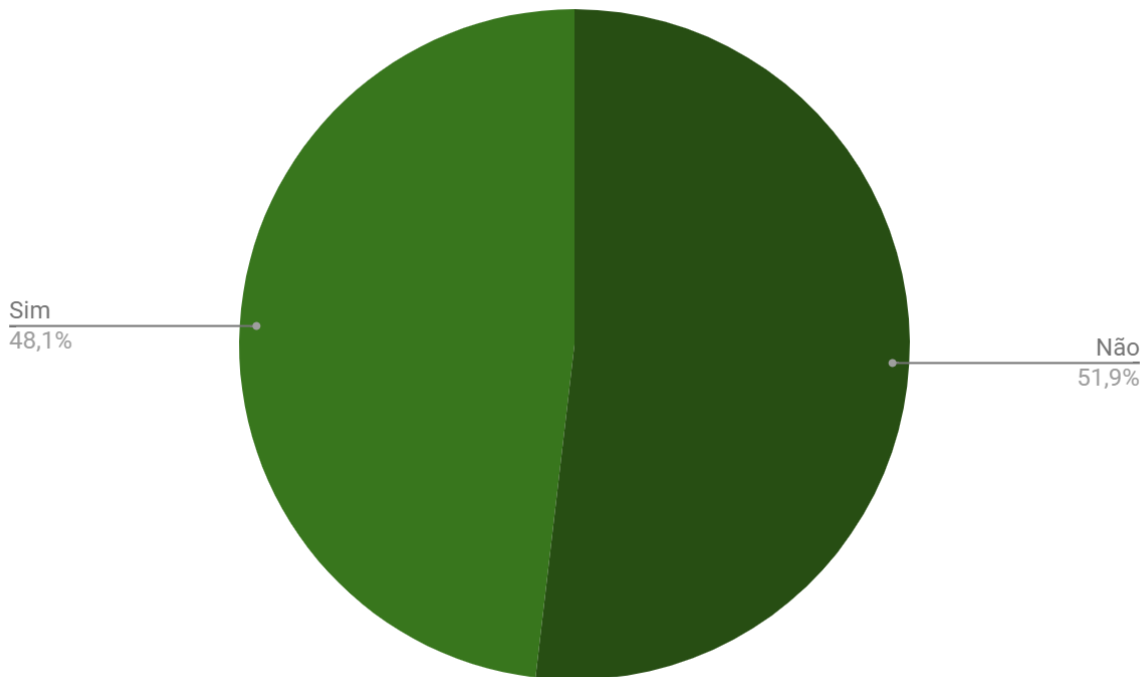
HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?	
Não	20.669
Sim	4.069
Sem Informação	221
TOTAL	24.959



HÁ REGISTRO DE AÇÕES PENAIS OU AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIORES?

No que diz respeito ao registro de ações penais ou autos de prisão em flagrante anteriores, em 12.838 dos casos, ou 51,9% do total, o flagranteadado não possuía tais registros; em contrapartida, tais registros existiam em 11.921 dos casos, ou 48,1% deles. Em 200 casos, essa informação não estava disponível.

HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?	
Não	12.838
Sim	11.921
Sem Informação	200
TOTAL	24.959

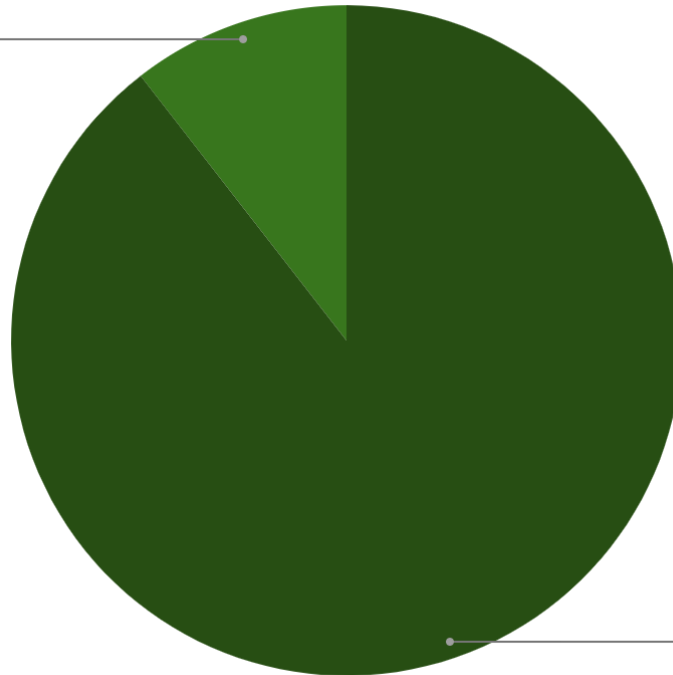


HÁ REGISTRO DE CONDENÇÃO CRIMINAL ANTERIOR?

No tocante às condenações criminais anteriores, verifica-se que, na esmagadora maioria dos casos — 19.400 deles, ou 89,5% do total — o flagranteado não tinha registro de condenação anterior. Este registro estava presente em apenas 2.282 dos casos, ou 10,5% do total. Em 3.277 dos casos, essa informação não estava presente.

HÁ CONDENÇÃO CRIMINAL?	
Não	19.400
Sim	2.282
Sem Informação	3.277
TOTAL	24.959

Sim
10,5%

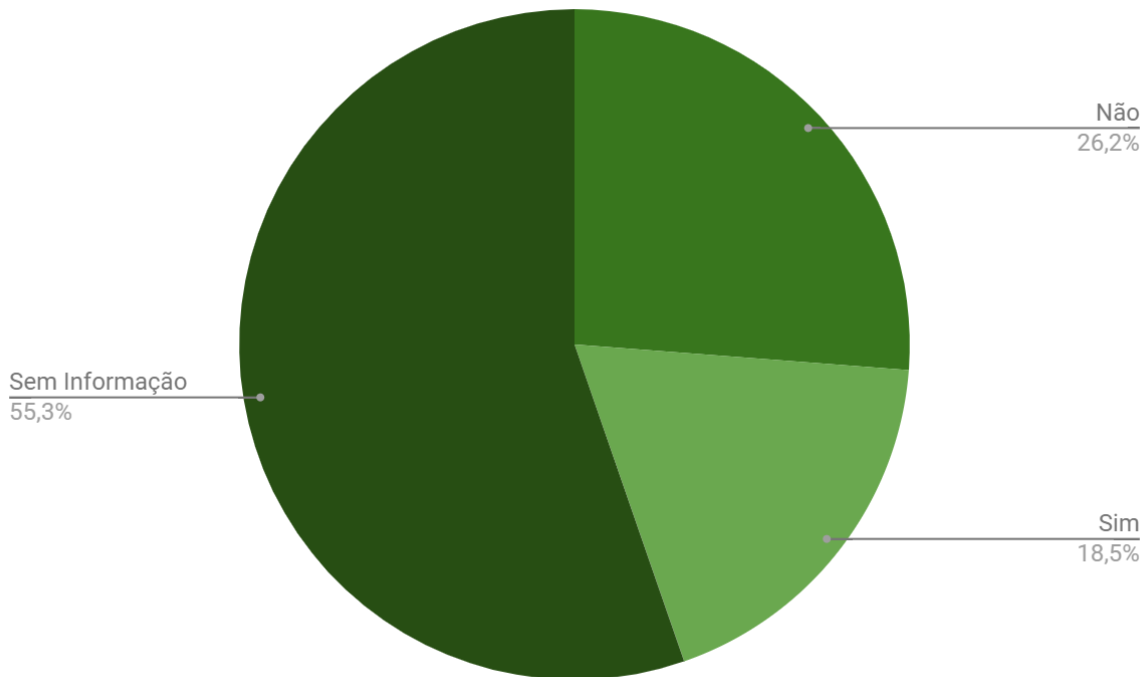


Não
89,5%

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?

Acerca de lesões sofridas pelo custodiado, elas foram reportadas em 4.611 dos casos, ou 18,5% do total. Em 6.543 casos (26,2% do total) não houve lesões, e em 13.805 processos (55,3% do total) essa informação não estava presente.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Não	6.543
Sim	4.611
Sem Informação	13.805
TOTAL	24.959



AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Com relação ao número de agressões em relação à autodeclaração de cor dos flagranteados, nota-se que houve 3.971 casos de agressões contra flagranteados negros num universo de 20.940, enquanto que em 5.421 não houve agressões. Não obstante, em 11.548 casos essa informação não estava disponível. Assim, considerando as informações obtidas, totaliza-se uma taxa de agressão por cor de 18,96% para os flagranteados negros.

Em relação aos brancos, contabilizou-se 53 casos de agressões e 85 de não agredidos num universo de 415, enquanto que em 277 dos casos a informação não estava disponível, totalizando assim uma taxa de agressão por cor de 12,77% entre os flagranteados brancos.

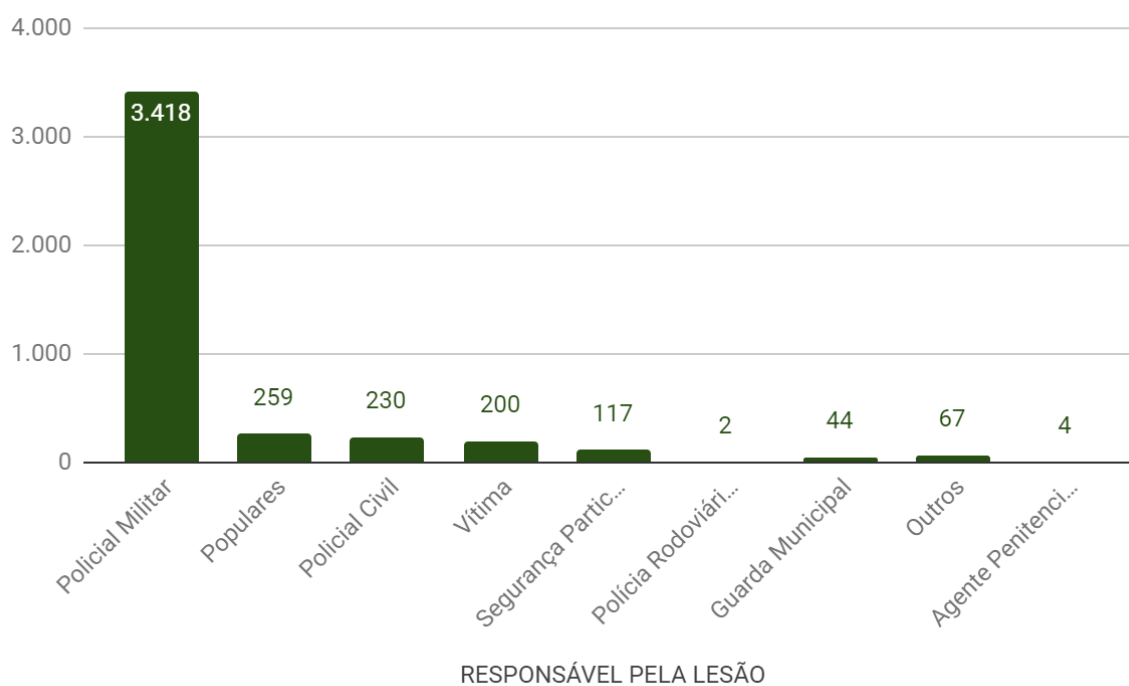
AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR					
COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	20.940	3.971	5.421	11.548	18,96%
Branco	415	53	85	277	12,77%

RESPONSÁVEL PELA LESÃO

Em relação à autoria da lesão corporal praticada contra o flagranteado, num universo de 25.049 casos, a Polícia Militar é apontada em 3.418 casos (13,4%); populares em 259 casos (1,03%); Polícia Civil em 230 casos (0,9%), a vítima do crime em 200 casos (0,79%); segurança particular em 117 casos (0,5%); Guarda Municipal em 44 casos (0,2%); agente penitenciário em 4 casos (0,01%); Polícia Rodoviária Federal em 2 casos (0,007%).

Em 4.975 casos (19,9%), não havia informações acerca da atribuição de responsabilidade pelas lesões. Contudo, em 15.733 casos (62,8%) nenhum responsável foi apontado, enquanto em 67 casos (0,3%) “outros agentes” foram citados como responsáveis pela lesão.

RESPONSÁVEL PELA LESÃO	
Sem Informação	4.975
Nenhum	15.733
PoliciaI Militar	3.418
Populares	259
PoliciaI Civil	230
Vítima	200
Segurança Particular	117
Polícia Rodoviária Federal	2
Guarda Municipal	44
Outros	67
Agente Penitenciário	4
TOTAL	25.049

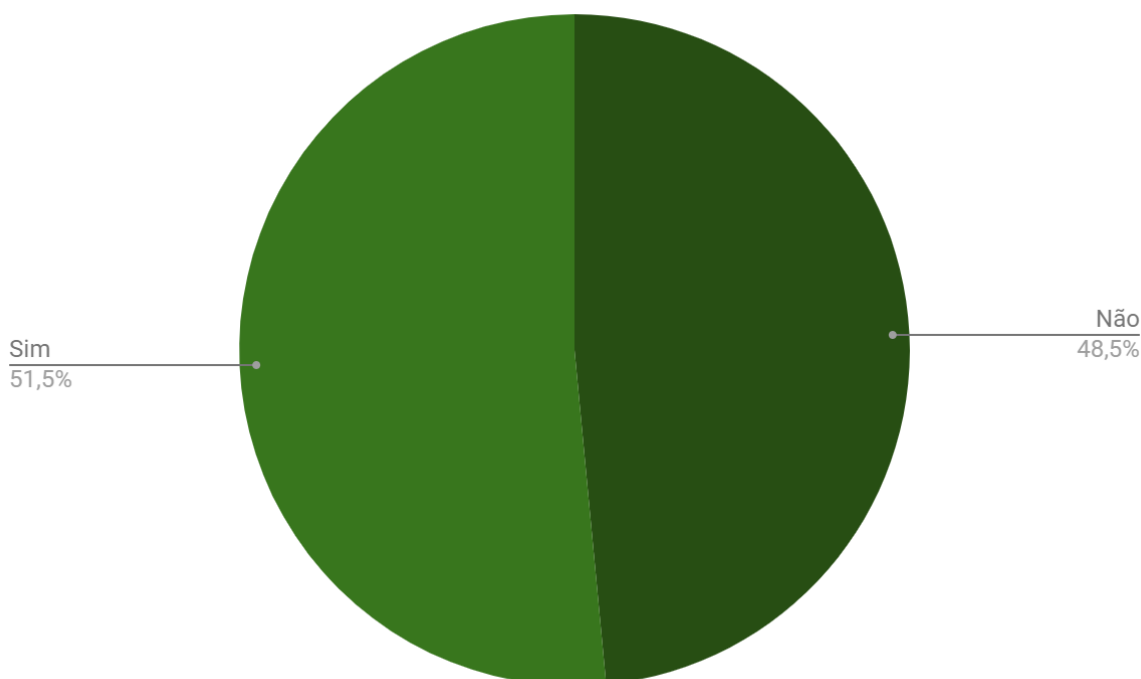


A LESÃO É VISÍVEL?

Em 2.293 casos, o equivalente a 49,7%, a lesão aos custodiados foi visível, enquanto que em 2.159 flagrantes, 46,8% dos casos, a lesão não estava visível. Os casos sem informação contabilizaram um total de 159, ou 3,44% dos casos.

A LESÃO É VISÍVEL?	
Não	2.159
Sim	2.293
Sem Informação	159
TOTAL	4.611

Quando ignorado o dado acerca da ausência de informação em relação à visibilidade da lesão, 51,5% das lesões ocorridas foram visíveis, enquanto que 48,5% delas não o foram, dentro do universo de 4.452 casos.

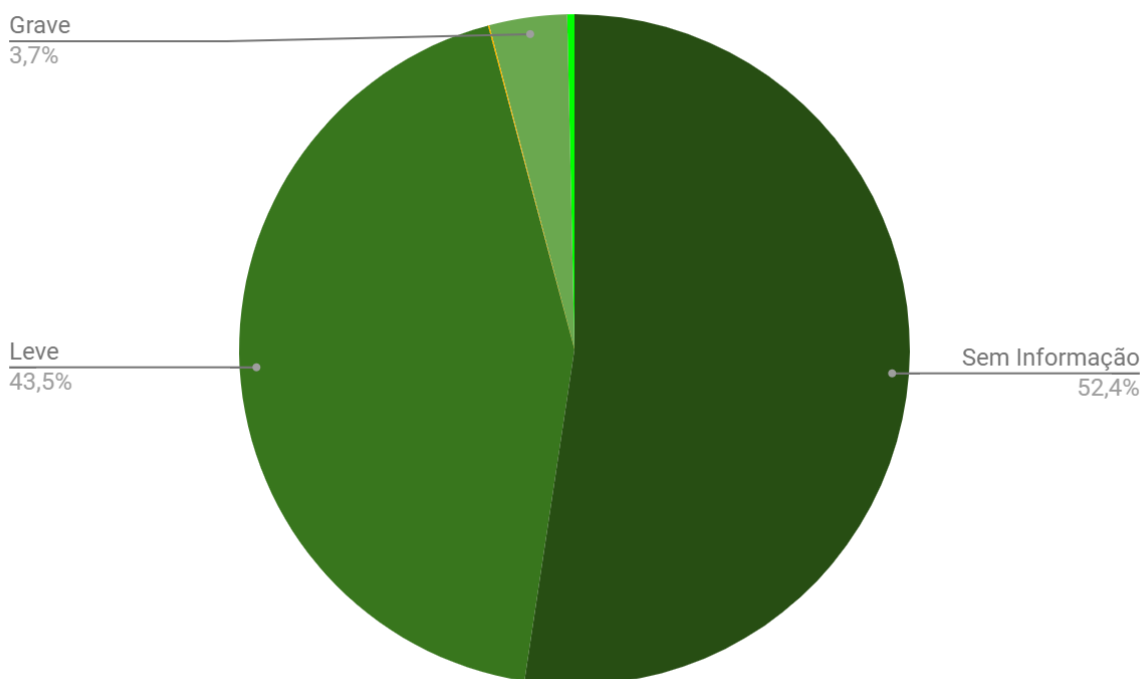


NATUREZA DA LESÃO

Em relação à lesão, num universo de 4.301 casos, embora em 2.253 destes (52,4%) não haja informações acerca da natureza da lesão, foi possível identificar 1.869 casos (43,5%) de lesão corporal leve; 161 casos (3,7%) de lesão corporal grave; 15 casos (0,3%) em que houve hospitalização; e 3 casos (0,07%) de lesão corporal gravíssima.

QUAL A NATUREZA DA LESÃO?	
Sem Informação	2.253
Leve	1.869

Gravíssima	3
Grave	161
Hospitalizado	15
TOTAL	4.301



CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Quanto às cautelares diversas da prisão, a aplicação da medida de comparecimento periódico em juízo ocorreu em 12.222 casos (56,6%) dentro de um universo de 21.592. Nesse universo, não houve a aplicação da medida cautelar de comparecimento periódico em 9.309 casos (43,1%), enquanto que em 61 casos (0,28%) não foi possível obter tal informação.

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO	
Sim	12.222
Não	9.309
Sem Informação	61
TOTAL	21.592

A proibição de acesso a determinados locais foi aplicada em 3.986 casos (18,5%), não sendo imposta em 17.546 processos (81,3%). Em 60 casos (0,27%) não foi possível obter tal informação.

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES	
Sim	3.986
Não	17.546
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A proibição de manter contato com determinada pessoa foi uma medida cautelar que apareceu em 1.723 casos (8%), dentro do universo de 21.592. Ainda nesse universo, em 19.809 (91,7%) casos não houve a aplicação da medida, sendo que em 60 casos (0,27%) não foi possível obter tal informação.

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sim	1.723
Não	19.809
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A proibição de ausentar-se da comarca foi bastante utilizada, aparecendo em 10.246 casos (47,4%) de aplicação de cautelares. Em 11.286 casos (52,3%), não houve a aplicação dessa medida. Considere-se, ainda, que 60 casos não continham a informação.

PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA	
Sim	10.246
Não	11.286
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A medida de recolhimento domiciliar foi utilizada em 6.291 casos (29,1%), e não apareceu em 15.241 casos (70,6%). É de 60 (0,27%) o número de casos sem informação.

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	6.291
Não	15.241
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A suspensão do exercício da função pública apareceu em apenas 6 casos (0,02%). Nos demais 21.526 (99,7%) casos, ela não foi aplicada. A porcentagem preserva ainda os 0,27% dos casos sem informação.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	6
Não	21.526
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A medida de internação provisória do acusado foi utilizada em apenas 28 casos (0,1%). Em 99,6% dos casos, a medida não foi aplicada (21.504 casos). Em 60 deles não se obteve informação.

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	28
Não	21.504
Sem Informação	60
TOTAL	21.592

A fiança foi uma medida aplicada 1.194 vezes (5,5%), não aparecendo em 20.337 casos (94,2%). Em 61 casos (0,28%) não havia informação acerca da aplicação da cautelar em comento.

FIANÇA	
Sim	1.194
Não	20.337
Sem Informação	61
TOTAL	21.592

O monitoramento eletrônico foi utilizado em 1.010 casos (4,7%), não sendo aplicado em 95% dos casos de um total de 20.521. É de 61 (0,28%) o número de casos em que não havia informação acerca da aplicação da cautelar.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	1.010
Não	20.521
Sem Informação	61
TOTAL	21.592

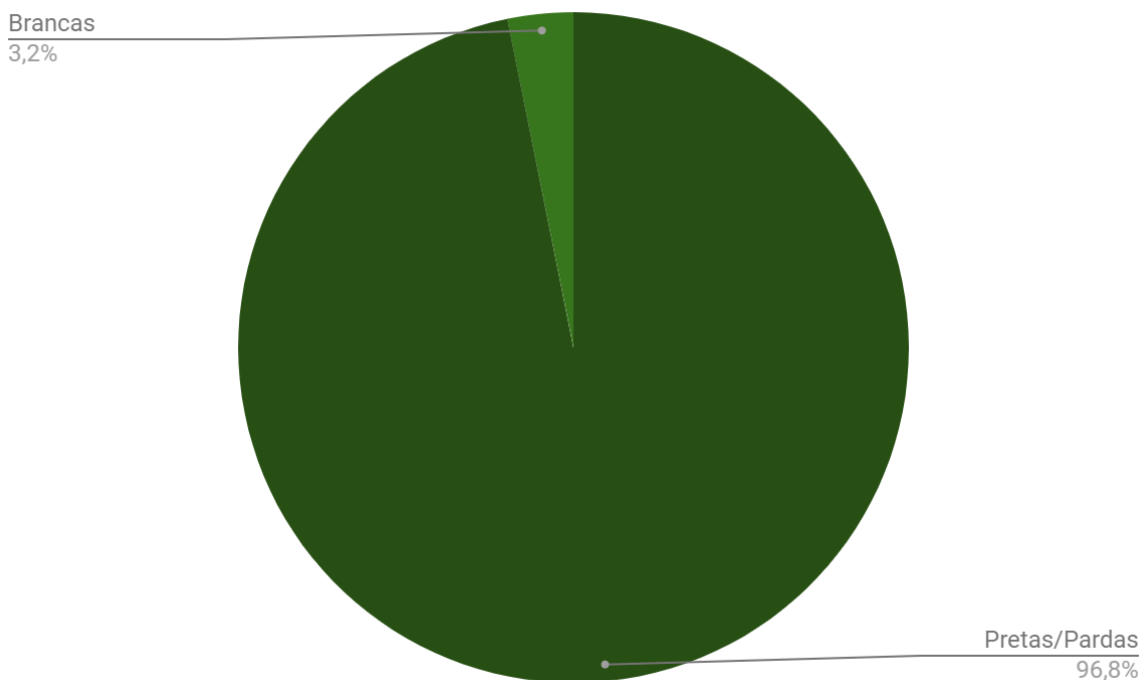
MULHERES ISOLADAMENTE CONSIDERADAS - DADOS GLOBAIS

AUTODECLARAÇÃO DE COR

Considerando os dados globais isolados à categoria mulheres, num quadro total de 1.810 mulheres custodiadas, 1.563 (86,3%) eram negras (pretas e pardas), enquanto apenas 51 mulheres eram brancas (2,8%). Na categoria “outros” (raça/etnia diversa das citadas), estava apenas uma delas (0,05%). Em 195 casos (10,8%) não havia informação acerca da respectiva autodeclaração de cor..

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretas/Pardas	1.563
Branças	51
Outros	1
Sem Informação	195
TOTAL	1.810

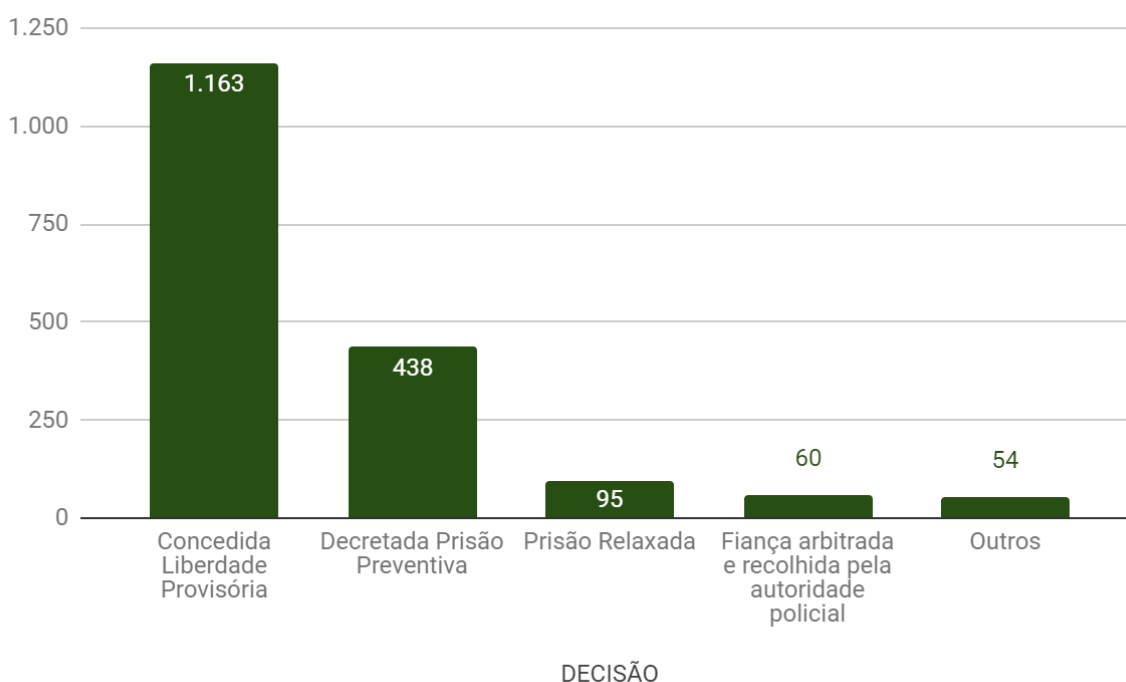
Observadas apenas a autoidentificação enquanto pretas/pardas e brancas, ou seja, excluídos os dados em que não há informação acerca da autodeclaração e em que outra raça/etnia foi citada, é de 3,2% o número de custodiadas brancas e de 96,8% o percentual de custodiadas negras.



DECISÃO

Quanto às decisões tomadas às mulheres, em 1.163 casos foi concedida a liberdade provisória à custodiada, o que equivale a 64,2% do total de 1.810 casos. Foi decretada a prisão preventiva em 438 casos (24,2%); houve relaxamento da prisão em 95 casos (5,2%); ocorreu o arbitramento de fiança e recolhimento pela autoridade policial em 60 casos (3,3%); e em 54 casos (3%) a decisão foi por outro sentido.

DECISÃO	
Concedida liberdade provisória	1.163
Decretada prisão preventiva	438
Prisão relaxada	95
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	60
Outros	54
TOTAL	1.810

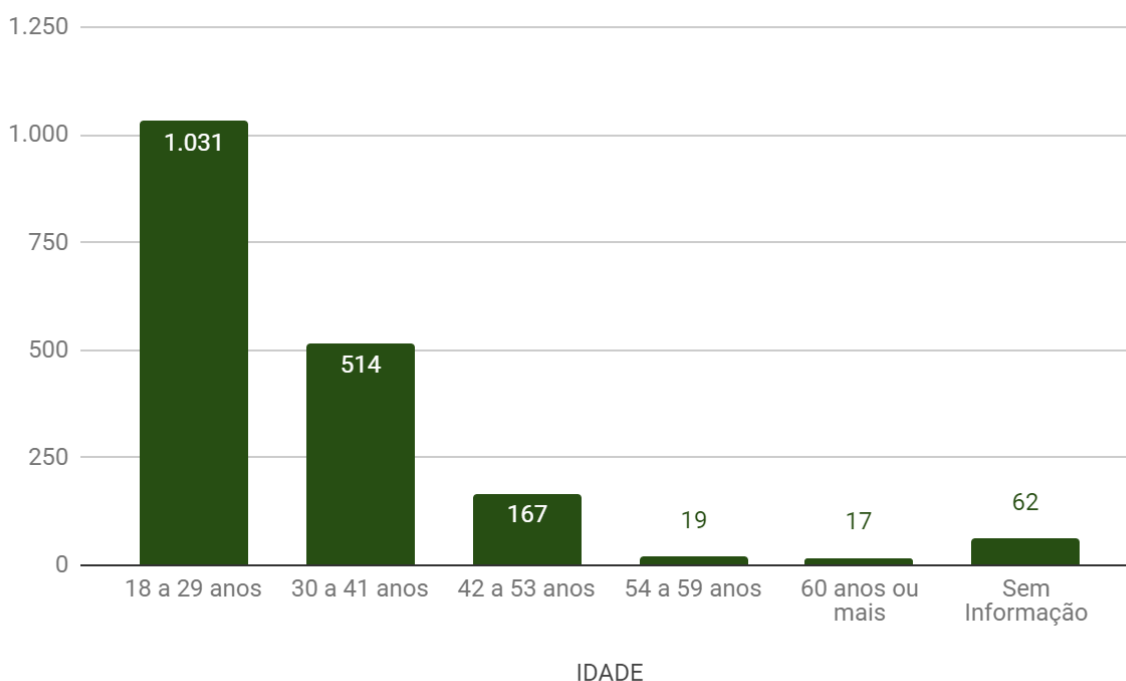


IDADE

Em relação à idade das custodiadas, a maioria tinha de 18 a 29 anos (1.031 ou 57% dos casos). 514 mulheres (28,4%) tinham entre 30 e 41 anos; 167 (9,2%) entre 42 e 53 anos; 19 (1%) entre 54 e 59 anos; e 17 (0,9%) tinham 60 anos ou mais. A informação acerca da idade não estava presente em 62 casos (3,42%).

IDADE

18 a 29 anos	1.031
30 a 41 anos	514
42 a 53 anos	167
54 a 59 anos	19
60 anos ou mais	17
Sem Informação	62
TOTAL	1.810

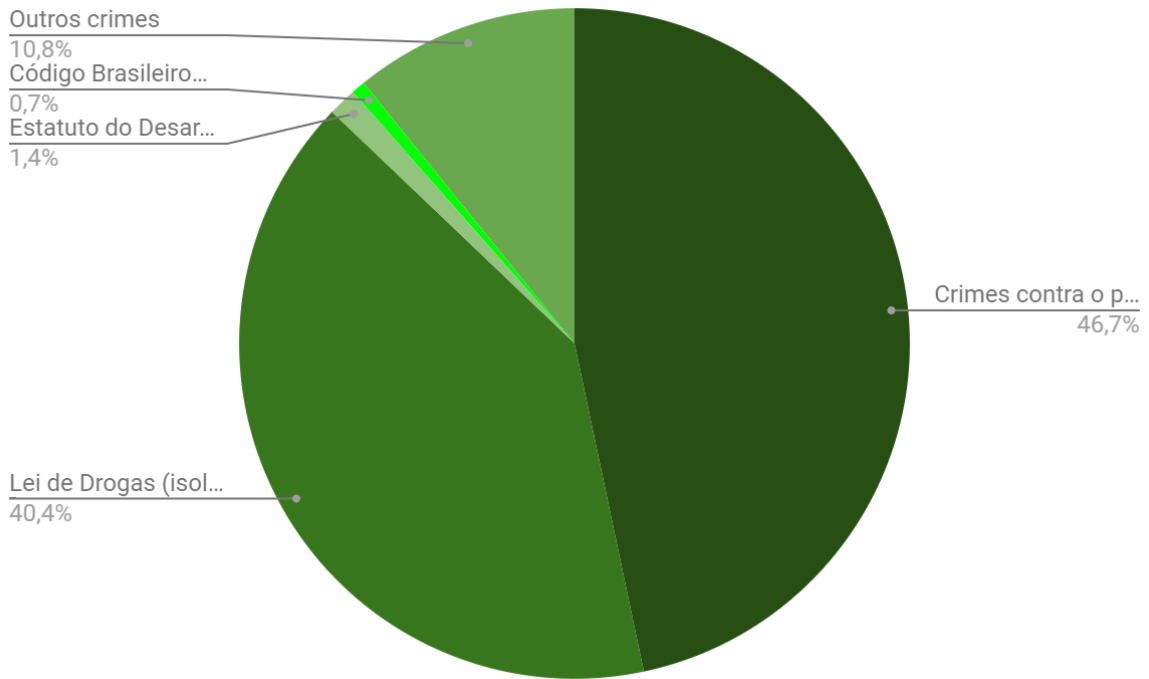


IMPUTAÇÃO

Quanto à imputação, 845 mulheres (46,7%) foram presas por crimes contra o patrimônio; 732 (40,4%) por crimes previstos na Lei de Drogas; 25 mulheres (1,4%) por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento; 12 mulheres (0,7%) por crimes previstos no CTB; e 196 mulheres (10,8%) por outros crimes.

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	845
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	732
Estatuto do Desarmamento (isoladamente em em concurso)	25
Código Brasileiro de Trânsito	12
Outros crimes	196

TOTAL	1.810
--------------	--------------



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório referente ao ano de 2021 transparece aquilo que já se demonstrava nos Relatórios anteriores e que já se notava não só da prática forense, mas do próprio convívio na sociedade soteropolitana: a principal clientela do sistema penal, especialmente no que tange às prisões cautelares - em específico aqui, as prisões em flagrante - são homens negros, em idades produtivas e quase sempre de baixas escolaridade e renda. Importante salientar também que a imensa maioria das imputações realizadas são de crimes contra o patrimônio e crimes previstos na Lei de Drogas.

No entanto, um dos aspectos que mais chamam atenção no relatório é o império da dificuldade de se obter informações acerca de dados sensíveis sobre a matéria. Não é possível colher informações, por exemplo, em 3.174 casos, de um universo de 3.647, sobre ter o custodiado sofrido alguma lesão. Mesmo diante da nebulosidade imposta pela pandemia na divulgação de casos concernentes ao direito penal, nota-se que nos dados globais essa carência de dados permanece como uma constante, de maneira que não é plausível atribuir totalmente essa realidade à pandemia. Além disso, tendo-se em vista que as audiências de custódia têm como uma de suas razões de existir a coibição da prática da tortura, essa gigantesca falta de informações sobre a temática das lesões é preocupante.

Sem embargo, falando dos dados em que foi possível uma coleta significativa, cabe destacar que no ano de 2021 apenas 7,95% dos flagranteados já possuíam condenação criminal anterior. Este é um dado significativo para ruir o argumento falacioso de tom efficientista de que as audiências de custódia servem para promover a impunidade dos delitos praticados na sociedade. O Relatório mostra não só que isso é uma mentira, como também serve para embasar e enaltecer a verdadeira razão de ser das audiências de custódia: analisar os aspectos legais do auto de prisão em flagrante avaliando em quais circunstâncias se deu a prisão do custodiado, que não é um criminoso contumaz, mas, pela própria etimologia da palavra custodiado, um cidadão que está sob a guarida do Estado.

É do desejo da Defensoria Pública do Estado da Bahia que este Relatório seja utilizado não só por nossas defensoras e defensores públicos no exercício de sua atividade-fim, mas que também possa servir para outras instituições do poder público, especialmente àquelas responsáveis por pensar e executar políticas de segurança pública e de enfrentamento da desigualdade social que aflige a nossa população. Mais ainda, desejamos que este Relatório se destine à sociedade soteropolitana como um todo, para que, nesse momento de menor impacto da ainda atual pandemia do coronavírus, possa refletir sobre a realidade dos autos de prisão em flagrante na capital baiana.